



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COLÉGIO MILITAR DE BRASÍLIA**

Classificação: 034

**PROCESSO NUP
64250.013114/2024-36**

ASSUNTO: Processo de Contratação por Inexigibilidade para Fornecimento de Água e Coleta de esgoto sanitário

INTERESSADO: Fiscalização; Equipe de Planejamento; Divisão Administrativa.

Órgão de Origem: Colégio Militar de Brasília

Data da Criação: 27/11/2024

Localização Atual do Processo: Seção de Aquisições

Estado: Minuta

PEÇAS PROCESSUAIS

- 1- Termo de Abertura Nº 1-SAEE/DE/CMB (a)
- 2- DFD 56 2024 - Fornecimento de Água e Coleta de Esgoto Sanitário.pdf
- 3- Despacho Nº 4-FiscAdm/DA/CMB
- 4- Boletim interno de designação da Comissão de Planejamento.pdf
- 5- Termo de Juntada por Anexação de Documento Nº 001/2024 - Processo 64250.013114/2024-36
- 6- 1. JUSTIFICATIVA assinado.pdf (c)
- 7- 4. Declaração de não utilização de modelo Ctt AGU.pdf (c)
- 8- Termo de Juntada por Anexação de Documento Nº 002/2024 - Processo 64250.013114/2024-36
- 9- Termo de Desentranhamento Nº 003/2024 - Processo 64250.013114/2024-36
- 10- Declaração de não utilização de modelo Ctt AGU.pdf
- 11- JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE.pdf
- 12- Termo de Juntada por Anexação de Documento Nº 004/2024 - Processo 64250.013114/2024-36
- 13- ETP.pdf
- 14- Mapa de Risco.pdf
- 15- TR.pdf
- 16- Termo de Juntada por Anexação de Documento Nº 005/2024 - Processo 64250.013114/2024-36
- 17- Lista de verificacao contratacoes diretas lei n 14133-24.pdf
- 18- Termo de Juntada por Anexação de Documento Nº 006/2024 - Processo 64250.013114/2024-36
- 19- Certidão Nº 20-SALC/DA/CMB
- 20- Contratação DER.pdf
- 21- CONTRATAÇÃO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA.pdf
- 22- Certidão Nº 21-SALC/DA/CMB
- 23- Consulta SICAF.pdf
- 24- Consulta CADIN.pdf
- 25- Consulta TCU.pdf
- 26- Parecer Referencial de Fornecimento de Água.pdf
- 27- Termo de Juntada por Anexação de Documento Nº 007/2024 - Processo 64250.013114/2024-36
- 28- Portaria SEGES MGI 1.769 25 - 04 - 2023.pdf
- 29- Termo de Juntada por Anexação de Documento Nº 008/2024 - Processo 64250.013114/2024-36
- 30- CERTIDÃO RESPOSTA AGU.pdf
- 31- Termo de Juntada por Anexação de Documento Nº 009/2024 - Processo 64250.013114/2024-36

Legenda

- (a) Documento de Origem
- (b) Arquivos que não serão impressos por não se tratarem de arquivos de texto ou imagem
- (c) Documento desentranhado
- (d) Documento desmembrado



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COLÉGIO MILITAR DE BRASÍLIA

Termo de Abertura Nº 1-SAEE/DE/CMB

Brasília, DF, 27 de novembro de 2024.

Assunto: Processo de Contratação por Inexigibilidade para Fornecimento de Água e Coleta de esgoto sanitário

Anexos:

[1\) DFD 56 2024 - Fornecimento de Água e Coleta de Esgoto Sanitário.pdf](#)

1. Em conformidade com a legislação pertinente, o presente processo eletrônico foi autuado conforme necessidade constante do Documento de Formalização da Demanda (DFD) nº 56/2024.

CÁTIA REGINA CUNHA MACHADO - 2º Ten
Orientadora Educacional da SAEE



Documento **assinado eletronicamente**, por meio de **assinatura simples**, pelo(a) **2º Ten Cátia Regina Cunha Machado**, em 27/11/2024, às 14:11 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no §3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543 de 13/11/2020 da Presidência da República.

Código de verificação: 7tf2-XAlm-9/j/-+m5C

Número do Documento de Formalização da Demanda: 56/2024

1. Informações Básicas

Área requisitante	Data da conclusão da contratação	UASG	Editado por
Divisão Administrativa	01/01/2025 00:00	160064	ANDRE LUIZ VICENTE CAETANO

Descrição sucinta do objeto

Serviço de fornecimento de Água e coleta de esgoto sanitário para o Colégio Militar de Brasília – CMB.

Justificativa da prioridade

A contratação justifica-se pela necessidade de se manter o abastecimento de água e tratamento de esgoto produzido nas dependências do Colégio Militar de Brasília (CMB), atendendo as condições higiênico-sanitárias adequadas à necessidade organizacional, garantindo um ambiente salubre para a realização das atividades acadêmicas e administrativas.

2. Justificativa de necessidade

A contratação justifica-se pela necessidade de se manter o abastecimento de água e tratamento de esgoto produzido nas dependências do Colégio Militar de Brasília (CMB), atendendo as condições higiênico-sanitárias adequadas à necessidade organizacional, garantindo um ambiente salubre para a realização das atividades acadêmicas e administrativas.

O CMB, além dos discentes, docentes e militares, recebe diariamente um grande número de visitantes em suas instalações, que demandam em suas atividades e/ou rotinas a constante oferta de água e esgotamento sanitário.

Atualmente, o sistema de abastecimento de água do CMB é alimentado principalmente pelo fornecimento através de concessionária que possui monopólio na prestação do serviço público no Distrito Federal.

3. Materiais/Serviços

3.1 Materiais

Nenhum material incluído.

3.2 Serviços

Nº do item	Grupo	Descrição	Qtd	Val. unit. (R\$)	Val. total (R\$)
1	SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA ATRAVÉS DE TUBULAÇÃO	FORNECIMENTO DE ÁGUA E COLETA DE ESGOTO SANITÁRIO	1,001.167.000,00	1.167.000,00	1.167.000,00

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Despacho: Encaminhamento do DFD referente a prestação de serviços de fornecimento de água e coleta de esgoto.

ANDRE LUIZ VICENTE CAETANO

Agente de contratação

5. Acompanhamento

Nenhum acompanhamento incluído.

6. Relacionamentos

Nenhum relacionamento encontrado.



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COLÉGIO MILITAR DE BRASÍLIA

Despacho Nº 4-FiscAdm/DA/CMB

Brasília, DF, 28 de novembro de 2024.

Assunto: Encaminhamento para o OD para autorização

1. Concordo com a demanda apresentada pela equipe de planejamento para fornecimento de água e colta de esgoto.
2. Encaminho o processo para ciência e aprovação do OD.

BRUNO PIMENTEL DE OLIVEIRA - Maj
Chefe da Fiscalização Administrativa



Documento **assinado eletronicamente**, por meio de **assinatura simples**, pelo(a) **Maj Bruno Pimentel de Oliveira**, em 28/11/2024, às 10:11 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no §3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543 de 13/11/2020 da Presidência da República.

Código de verificação: Qk/9-bnzE-616b-fAEY

2. ALTERAÇÕES DE SUBTENENTES E SARGENTOS

a. Declaração de Beneficiários - Apresentação

Apresentou em 25 Nov 2024, na Divisão de Pessoal, a sua Declaração de Beneficiários atualizada, datada de 25 de novembro de 2024, para fim de compor a sua Pasta de Habilitação à Pensão Militar.

3º Sgt SCT **KAUAN** ARAUJO DA SILVA

(Solução à Nota Nr 66233, de 28 de novembro de 2024, da Div Pes/CMB).

Em consequência, o Ch Div Adm, o Ch Div Pes e os demais interessados tomem conhecimento e providências.

b. Acréscimo de Tempo de Serviço - Publicação

Solicitou a inclusão do acréscimo de tempo de serviço nacional relevante, por ter servido em Guarnição Especial Categoria “A”, conforme consta nas Folhas de Alterações apresentadas:

a. 53º Batalhão de Infantaria de Selva (53º BIS - 010504)

- data de início: 16 NOV 2011

- data de término: 12 JAN 2014

2º Ten QAO **ARLEM** VICENTE DA SILVA

(Solução à Nota nº 66328, de 28 de novembro de 2024, da(o) Div Pes).

Em consequência:

- o Ch Div Pes providencie o cadastramento da referida informação no Sistema de Cadastro de Pessoal do Exército - SICAPEX;

- a Seção de Pagamento de Pessoal providencie a alteração no campo 33, da Ficha Cadastro de pagamento de militar da ativa; e

- os demais interessados tomem conhecimento e providências.

3. DIVERSOS

a. Comissão - Designação

De acordo com o art. 18 do Decreto nº 10.947, de 25 de janeiro de 2022, instituo a Equipe de Planejamento da Contratação permanente para realizar o planejamento dos objetos constante no Plano de Contratação Anual do CMB 2025.

1º Ten MB **LO-RUAMA** DOS REIS RODRIGUES

Membro Administrativo;

2º Ten OTT **DANILO** DA SILVA **RIBEIRO**

Membro Administrativo;

2º Ten OTT **LUANNA** **RIBEIRO** SANTOS

Membro Administrativo;

2º Ten OTT **ESTER** FERNANDES ROCHA DE OLIVEIRA

Membro Administrativo;

Asp OIT THIAGO **FERNANDES** DE SOUSA

Membro Administrativo;

3º Sgt OTT (MB) **JOÃO PAULO** DOS SANTOS MEDEIROS

Membro Administrativo;

GM **DIANA** DOS SANTOS BARBOSA

Membro Administrativo;

GM WELINTON **DE OLIVEIRA** GIMAREZ

Membro Administrativo;

GM LUIS RAFAEL DE **SIQUEIRA** FONSECA FARIA

Membro Administrativo;

(Solução à Nota Nr 66172 - DivPes/CMB, de 28 de novembro de 2024).

(Conforme DIEx Simplificado nº 194-SSE/DE/CMB, de 1º de novembro de 2024).

Em consequência:

- As equipes de planejamentos designadas anteriormente deverão passar os respectivos planejamentos a Equipe de Planejamento permanente a qual deverá entregar as documentações digitais abaixo relacionadas via Processo no SPED 3.0 de acordo com o calendário da SALC.

- Documento de Formalização da Demanda (DFD) a comissão deverá pegar na SALC;

- Memória de cálculo a Comissão deverá cobrar do Responsável pelo DFD ou do Setor Demandante;

- Estudo Técnico Preliminar (ETP) por meio do endereço eletrônico

<https://cnetmobile.estaleiro.serpro.gov.br/comprasnet-artefatos-web/artefatos/lista/ETP>;

- Pesquisa de Preço e Nota Técnica (Relatório de Pesquisa de Preço) por meio do endereço eletrônico <https://pesqpreco.estaleiro.serpro.gov.br/pesquisa-precos-frontend/pesquisa>, em caso de impossibilidade deverá constar a justificativa no processo;

- Gestão de Riscos confeccionar junto ao endereço eletrônico

<https://cnetmobile.estaleiro.serpro.gov.br/comprasnet-artefatos-web/artefatos/lista/MR>;

- Termo de Referência (TR).

<https://cnetmobile.estaleiro.serpro.gov.br/comprasnet-artefatos-web/leitor-artefato>, clicando em tipo de Artefato/Termo de Referência/ atenção para escolher o modelo correto na aba “Modelo utilizado na criação”;

- As documentações acima descritas deverão estar devidamente assinadas e aprovada pela Autoridade Competente (OD);

- Antes do envio do processo digital para SALC a Equipe de Planejamento deverá preencher e assinar a Lista de Verificação da AGU (de acordo com o objeto) disponível no endereço eletrônico

<https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/modelos/licitacoescontratos/14133/pregao-e-concorrenzia>;

- Para a confecção dos documentos (ETP, Gestão de Riscos, Pesquisa de preço e TR) junto ao site compras.gov.br, os integrantes da Equipe de Planejamento da Contratação deverão realizar o pedido de senha do SIASG, via UPLOG na intranet do CMB;

- Eventual apoio técnico deverá ser solicitado ao Fisc Adm, para eventuais designações;

- Todos os integrantes da Equipe Permanente estão ciente antecipadamente das respectivas designações;
e

- o Ch Div Ens, o Cmt CA, o Ch Div Adm, o Ch Div Pes e os demais interessados tomem conhecimento e providências.

b. Arrançamento

Para o dia 29 de novembro de 2024 (Sexta-feira)

Oficiais: 93

ST/Sgt: 42

Cb/Sd: 58

PTTC: 0

AL: 0

Of Outras Forças/OM: 0

ST/Sgt Outras Forças/OM:0

Cb/Sd/TF Outras Forças/OM: 0

Financeiro: 193 Escolar: 61

Café: 193 Almoço: 193 Jantar: 77

(Solução à Nota Nr 66323 - DivAdm/CMB, de 28 de Novembro de 2024).

Em consequência, o Ch Div Adm e os demais interessados tomem conhecimento e providências.

c. Comissão de Recepção - Designação

Foram designados para comporem as Equipes na Formatura de Conclusão do Ensino Fundamental 2024, conforme Ordem de Serviço nº 024/ CA, de 25 de novembro de 2024, neste Estabelecimento de Ensino:

Local: Pátio de Formatura do Colégio Militar de Brasília (Pátio Duque de Caxias)

Data: 29 NOV 24

Uniforme: 9º B2 (camuflado)

Dispositivo pronto para a solenidade: 16h:00

Início da Formatura: 17h:00

CHEFE DA EQUIPE DE RECEPÇÃO DE AUTORIDADES

Cap MARCIO FARIAS BARBOSA



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COLÉGIO MILITAR DE BRASÍLIA

TERMO DE JUNTADA POR ANEXAÇÃO DE DOCUMENTO

Termo nº 001/2024 - Processo 64250.013114/2024-36

Em 20/12/2024 às 10:57, faço anexar ao presente processo 64250.013114/2024-36, o(s) documento(s): Boletim interno de designação da Comissão de Planejamento.pdf.

Welinton de Oliveria Gimarez - GM
Auxiliar da equipe de Planejamento



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COLÉGIO MILITAR DE BRASÍLIA

TERMO DE JUNTADA POR ANEXAÇÃO DE DOCUMENTO

Termo nº 002/2024 - Processo 64250.013114/2024-36

Em 20/12/2024 às 11:39, faço anexar ao presente processo 64250.013114/2024-36, o(s) documento(s): 1._JUSTIFICATIVA_assinado.pdf, 4.Declaração de não utilização de modelo Ctt AGU.pdf.

Welinton de Oliveria Gimarez - GM
Auxiliar da equipe de Planejamento



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COLÉGIO MILITAR DE BRASÍLIA

TERMO DE DESENTRANHAMENTO

Termo nº 003/2024 - Processo 64250.013114/2024-36

Em 20/12/2024 às 11:47, faço a retirada do(s) documentos(s) Declaração 1._JUSTIFICATIVA_assinado.pdf, Declaração 4.Declaração de não utilização de modelo Ctt AGU.pdf, Termo de Juntada por Anexação de Documento 002/2024 - Processo 64250.013114/2024-36 do presente processo pelo seguinte motivo: Renomear documentos.

Welinton de Oliveria Gimarez - GM
Auxiliar da equipe de Planejamento



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COLÉGIO MILITAR DE BRASÍLIA**

DECLARAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO (NUP): 64250.013114/2024-36

OBJETO: Serviço de fornecimento de Água e Tratamento de Esgoto

Declaro para os devidos fins que os autos do presente processo - CMB, referente a contratação da empresa Companhia Ambiental de Saneamento do Distrito Federal - CAESB, que tem por objeto o fornecimento de Água e Tratamento de Esgoto para o Colégio Militar de Brasília, não utilizou o modelo de instrumento contratual da Advocacia-Geral União, tendo em vista a empresa supracitada possuir modelo de contrato padronizado.

Quartel em Brasília – DF, 20 de dezembro de 2024.

MARCELO CRISTIANO MATTOS TEIXEIRA– Cel
Ordenador de Despesas do Colégio Militar de Brasília



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COLÉGIO MILITAR DE BRASÍLIA

JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE

Processo: 64250.013114/2024-36

Objeto: Contratação de serviços de fornecimento de Água e Tratamento de Esgoto para o Colégio Militar de Brasília.

Contratada: COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL – CAESB – CNPJ: 00.082.024/0001-37.

No uso da competência estabelecida pelo art. 72º, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, em conformidade com o Processo Administrativo nº 264250.013114/2024-36, **RECONHEÇO o presente registro da Inexigibilidade de Licitação, amparada no inciso I, do art. 74, da Lei nº 14.133/2021, para a contratação do objeto deste Termo.**

Razão da escolha do Fornecedor: quanto à razão da escolha do contratado, ela se confunde com o fundamento da justificativa da inexigibilidade de licitação, pois a CAESB detém o monopólio dos serviços a serem contratados.

Prazo: indeterminado, com fundamento no Art. 109 da Lei 14.133/21.

Justificativa do Preço (art. 72, inciso VII, Lei nº 14.133/21 e art. 7º, §1º, da IN Seges nº 65/21): o preço dos serviços explorados sob regime de exclusividade pela CAESB se dá através de preços públicos fixados por ato normativo, praticados indistintamente entre seus usuários e com base em valores de contratações de objetos idênticos, comercializados pela futura contratada, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos privados, no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo. Ademais, eventuais correções ou reajustes são somente aqueles autorizados pelo poder concedente no contrato de concessão.

WELINTON DE OLIVEIRA GIMAREZ – 2º Ten
Membro da Equipe de Planejamento



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COLÉGIO MILITAR DE BRASÍLIA

AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE E PUBLICIDADE

Autorização para abertura de INEX: Autorizo a realização de inexigibilidade, com fulcro nos art. 72, VIII c/c art. 74, I, da Lei 14.133/21 que se destina ao serviço de fornecimento de Água e Tratamento de Esgoto para o Colégio Militar de Brasília.

Autorização celebração de contrato (Limites e Instâncias de Governança): A natureza da atividade a ser contratada constitui atividade de custeio, conforme art. 3º do Decreto 10.193/2019 combinado com o Art. 2º da Portaria ME nº 7.828/2022.

Autorizo a celebração do contrato, conforme o Decreto Federal nº 10.193, de 27 de dezembro de 2019, regulado no âmbito do Ministério da Defesa pela Portaria GM-MD nº 2.798, de 16 de maio de 2022 e regulado pelo Comado do Exército pela Portaria - C Ex Nº 1.280, de 30 de novembro de 2020, conforme os limites previstos na legislação.

Publicidade: determino que o ato de autorização da contratação direta seja disponibilizado em sítio eletrônico oficial (Portal Nacional de Contratações Públicas), nos termos do art. 6º, LII; 174, I e § 2º, III, todos da Lei nº 14.133, de 2021.

Brasília-DF, 20 de dezembro de 2024.

MARCELO CRISTIANO MATTOS TEIXEIRA– Cel
Ordenador de Despesas do Colégio Militar de Brasília



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COLÉGIO MILITAR DE BRASÍLIA

TERMO DE JUNTADA POR ANEXAÇÃO DE DOCUMENTO

Termo nº 004/2024 - Processo 64250.013114/2024-36

Em 20/12/2024 às 11:49, faço anexar ao presente processo 64250.013114/2024-36, o(s) documento(s): Declaração de não utilização de modelo Ctt AGU.pdf, JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE.pdf.

Welinton de Oliveria Gimarez - GM
Auxiliar da equipe de Planejamento

Estudo Técnico Preliminar 54/2024

1. Informações Básicas

Número do processo:

2. Descrição da necessidade

Fornecimento de água para o Colégio Militar de Brasília sendo o fornecimento em caráter contínuo e permanente, considerando que houve mudança na legislação que rege as contratações públicas para a "Nova Lei de Licitações e Contratações", nº 14.133/2021.

Faz-se necessário apresentar de forma resumida o conceito de serviços essenciais a fim de esclarecer esta justificativa de contratação.

Nesta banda, o jurista Rizzato Nunes ressalta:

"Serviço essencial
Começo pelo sentido de "essencial". Em medida amplíssima todo serviço público, exatamente pelo fato de sê-lo (público), somente pode ser essencial. Não poderia a sociedade funcionar sem um mínimo de segurança pública, sem a existência dos serviços do Poder Judiciário, sem algum serviço de saúde e etc. Nesse sentido então é que se diz que todo serviço público, é essencial. Assim, também o são os serviços de fornecimento de energia elétrica, de água e esgoto, de coleta de lixo, telefonia e etc."

Por tratar-se de um serviço contínuo e pela possibilidade legal de realização de contratação por tempo indeterminado para o objeto em tela, busca-se a atualização dos dispositivos que regem a contratação, adequando-a aos pressupostos vigentes e trazendo maior segurança jurídica.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
FISCAL ADMINISTRATIVO	MAJ PIMENTEL
Gestor de Contratos	CC R/1 ANDRE LUIZ VICENTE CAETANO

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

Trata-se de um serviço contínuo, sem o fornecimento de mão de obra exclusiva, a realizar-se por tempo indeterminado, cuja contratação poderá ocorrer por inexigibilidade de licitação, com base no art. 74, *caput*, ou 74, inciso I da lei Federal nº 14.133/2021, combinado com o artigo 109 da mesma Lei.

A prestação dos serviços não deverá gerar vínculos empregatícios entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se quaisquer relações entre eles que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

Como tarefas básicas da contratada, elencamos os seguintes requisitos:

- o fornecimento de Água e Tratamento de Esgoto;
- a manutenção de redes hidráulicas;
- o monitoramento das redes hidráulicas.

O fornecimento de Água e Tratamento de Esgoto será executado de forma contínua nas dependências e, em intervalos regulares, a Contratada deverá efetuar as leituras dos identificadores das unidades de consumo para apurar a água fornecida no período de referência.

O consumo da Água e Tratamento de Esgoto, expresso em metro cúbico (m³), será apurado pela diferença entre duas leituras consecutivas do mesmo identificador.

Somente será considerada válida a leitura do identificador que não tenha avaria e que tenha sido lacrado com o selo da companhia distribuidora.

A Contratada fornecerá Água e Tratamento de Esgoto conforme estabelecido pelas Resoluções ANA nº 192, de 8 de maio de 2024 - ou as que vierem a substituí-las

5. Levantamento de Mercado

Como alternativas para a solução da demanda de fornecimento de Água e Tratamento de Esgoto para o Colégio Militar de Brasília, pensou-se logo em manter-se a contratação já existente, cujo fornecedor é a empresa pública de Água e Tratamento de Esgoto da região. No modelo, há o monopólio natural (única empresa de fornecimento de água da região).

No monopólio natural exercido pelas empresas de fornecimento de Água e Tratamento de Esgoto, observa-se o controle dos serviços através de órgãos reguladores, nesse caso, da Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA). A ANA é responsável por estabelecer diretrizes dos serviços ofertados à população e suas tarifas. Ademais, as empresas só passam a ter autorização para operar após assinarem um contrato de concessão. O contrato de concessão obriga essas empresas a oferecerem um serviço considerado apropriado para a população, ou seja, entre outros fatores, o serviço tem de ser financeiramente acessível, contínuo, eficiente e regular para que ocorra a concessão da ANA à empresa interessada.

A ANA estabelece, ainda, metodologias para o cálculo tarifário e o reajuste das tarifas das distribuidoras (*price cap*). Nesse mecanismo, vigora uma estrutura de tarifas cuja revisão se dá, geralmente, a cada 4 (quatro) anos, incentivando as empresas a reduzir seus custos para elevar seu lucro, entre um ajuste e outro. Esse sistema, conhecido como Revisão Tarifária Periódica, visa garantir o equilíbrio econômico-financeiro das empresas e a modicidade das tarifas, além de eventuais investimentos em sustentabilidade.

Do exposto, não foi possível fazer o levantamento de mercado em virtude da inviabilidade de competição, levando em consideração que, até o momento, não existe empresa apta a fornecer o

serviço, senão a Companhia Ambiental de Saneamento do Distrito Federal - CAESB, única empresa habilitada pela ANA para a localidade.

Dessa forma, evidencia-se a possibilidade da contratação em tela ocorrer por inexigibilidade de licitação e com vigência por prazo indeterminado.

6. Descrição da solução como um todo

Fornecimento de Água e Tratamento de Esgoto para o Colégio Militar de Brasília, sendo o fornecimento em caráter contínuo e permanente, considerando que houve mudança na legislação que rege as contratações públicas para a "Nova Lei de Licitações e Contratações", nº 14.133/2021.

Por tratar-se de um serviço contínuo e pela possibilidade legal de realização de contratação por tempo indeterminado para o objeto em tela, busca-se a atualização dos dispositivos que regem a contratação, adequando-a aos pressupostos vigentes e trazendo maior segurança jurídica.

Neste estabelecimento de ensino acomoda dispositivos essenciais para seu funcionamento, como bebedouros, higienização das instalações, além do preparo de alimentos no setor de abastecimento, para o efetivo militar, daí sua essencialidade para o desenvolvimento e continuidade das atividades desenvolvidas no colégio.

Cabe ressaltar que esse tipo de serviço, em regra, é prestado em regime de exclusividade, sendo a tarifa cobrada definida pelo Poder Público. Dessa forma, inexistente possibilidade de competição e a contratação desses serviços.

Ademais, trata-se de um serviço de duração continuada, imprescindível ao funcionamento do Colégio Militar de Brasília, podendo sua interrupção comprometer ou até mesmo obstar a continuidade das atividades.

A partir do contrato gerado deste termo, o CMB poderá adotar o disposto no Art. 109, da Lei 14.133/2021, o qual entende que a Administração pode estabelecer a vigência por prazo indeterminado nos contratos em que seja usuária de serviço público oferecido em regime de monopólio, desde que comprovada, a cada exercício financeiro, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

Como forma de elucidar o histórico de consumo de Água e Tratamento de Esgoto do Colégio Militar de Brasília, segue um levantamento dos últimos doze meses referente ao ano de 2024:

FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA PARA O COLÉGIO MILITAR DE BRASÍLIA	
MÊS DE REFERÊNCIA	CONSUMO / m³
JANEIRO	1102

FEVEREIRO	988
MARÇO	4821
ABRIL	1136
MAIO	2672
JUNHO	1627
JULHO	322
AGOSTO	1791
SETEMBRO	1988
OUTUBRO	1737
NOVEMBRO	1880
DEZEMBRO	1109
MÉDIA CONSUMO MENSAL	1764,42
CONSUMO ESTIMADO 12 MESES	

Evidencia-se um consumo médio mensal de 1764,42 m³ nos últimos doze meses.

O consumo estimado de água é de 21.173,04 m³ para 12 meses.

Como margem de segurança, a equipe sugere acrescentar a expectativa de consumo 15% superior, em virtude de picos de demanda devido aos eventos previstos em calendário escolar, resultando num total aproximado de 24.349 m³.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 969.055,50

Valor (R\$): **R\$ 661.507,00**

Como forma de elucidar o histórico de consumo de água do Colégio Militar de Brasília, segue um levantamento do anos de 2023 e 2024, conforme consta no pagamento das faturas:

ANO DE REFERÊNCIA 2023			
CODUG	MÊS	M³	FATURA
160064	Jan	4176	131.360,04
160064	Fev	88	2.545,12
160064	Mar	786	24.717,40
160064	Abr	600	18.880,92
160064	Mai	768	24.146,44
160064	Jun	913	28.714,12
160064	Jul	508	15.917,20
160064	Ago	1293	42.823,66
160064	Set	1045	34.560,30
160064	Out	682	22.465,14
160064	Nov	1130	37.392,50
160064	Dez	1102	36.515,22

MÉDIA MENSAL DE CONSUMO	1090,92	35.003,22
-------------------------	---------	-----------

ANO DE REFERÊNCIA 2024			
CODUG	MÊS	M³	FATURA
160064	Jan	1102	36.515,22
160064	Fev	988	32.661,06
160064	Mar	4821	160.376,62
160064	Abr	1136	37.592,42
160064	Mai	2672	88.771,94
160064	Jun	1627	54.276,00
160064	Jul	322	10.188,54
160064	Ago	1791	65.301,64
160064	Set	1988	72.515,78
160064	Out	1737	63.324,16
160064	Nov	1880	68.560,82
160064	Dez	1109	40.326,80
MÉDIA MENSAL DE CONSUMO		1764,42	1090,92

Evidencia-se um valor mensal médio de R\$ 47.935,29 (quarenta e sete mil novecentos e trinta e cinco reais e vinte e nove centavos) nos últimos meses.

Realizando o cálculo proporcional a 12 meses, estima-se que os custos despendidos com Água e Tratamento de Esgoto alcancem o preço estimado de **R\$ 575.223,48 (quinhentos e setenta e cinco mil duzentos e vinte e três reais e quarenta e oito centavos).**

Como margem de segurança, a equipe sugere acrescentar ao planejamento financeiro a expectativa de consumo 15% superior, em virtude de ajustes tarifários ou picos de demanda, passando o valor estimado para **R\$ 661.507,00 (seiscentos e sessenta e um mil cinquenta e sete reais).**

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Não há parcelamento pois o fornecimento de Água e Tratamento de Esgoto para o CMB dá-se mediante o monopólio natural de uma única concessionária existente para a região.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não há previsão de contratações correlatas ou interdependentes.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A contratação em tela está prevista no Planejamento Anual de Contratações para o exercício financeiro de 2024.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

Como benefícios a serem alcançados com a contratação em tela, vislumbra-se os seguintes:

- Propiciar o desenvolvimento das atividades do Colégio Militar de Brasília e melhoria da qualidade de dos trabalhos de ensino desenvolvidos pela a equipe docente, além das melhores condições no desenvolvimento dos trabalhos das diversas equipes administrativa.
- maior segurança jurídica em razão da adequação à legislação vigente;
- contratação por tempo indeterminado, de acordo com o art. 109 da Lei 14.133/2021.

13. Providências a serem Adotadas

As providências a serem adotadas são as de caráter burocrático, relativas à verificação dos valores disponíveis na rubrica para este objeto, já que toda a infraestrutura elétrica existente no CMB já consta instalada e atendendo à demanda existente.

14. Possíveis Impactos Ambientais

No Brasil, o tratamento de água ocorre nas Estações de Tratamento de Água (ETA) através da captação de rios, lagos ou reservatórios até torná-la potável e segura para o consumo humano. E o tratamento de esgoto ocorre nas Estações de Tratamento de Efluentes (ETE) por meio de processos físicos, químicos ou biológicos com o objetivo de remover as cargas poluentes do esgoto, devolvendo ao meio ambiente um efluente tratado que atenda aos padrões exigidos pela legislação.

Os principais impactos gerados por uma ETA e uma ETE, tanto na fase de implantação, como na fase de operação, podem ser de ordem ambiental, econômica ou social. Os impactos sociais afetam às comunidades de forma clara e direta, positiva ou negativamente, além de impactos na flora e fauna locais.

Pelo caráter de essencialidade do insumo usado na prestação do serviço, sugere-se a observância de práticas sustentáveis para a conservação do mesmo, tais como, campanhas para conscientização do uso racional de água, campanhas para descarte correto do lixo com o objetivo de diminuir a poluição de rios e fontes, acompanhamento dos impactos ambientais nas barragens, minimizar os impactos ambientais negativos provocados pela atividade, preservação e recuperação de matas ciliares, reaproveitamento da água, distribuição e controle de vazamentos, utilização de produtos para o tratamento de água que causam menos impactos, uso de ferramentas da qualidade promoção de melhoria contínua e a reaproveitamento da água das chuvas.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Conclui ser viável a contratação dos itens previstos para o serviço de fornecimento de Água e Tratamento de Esgoto, tendo em vista, suas características essenciais para a continuidade dos serviços ofertados pelo CMB, além de ser uma contratação prevista Plano de Contratação Anual - referente ao Colégio Militar de Brasília.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

WELINTON DE OLIVEIRA GIMAREZ

Membro da Equipe de Planejamento

Matriz de Gerenciamento de Riscos

1. Informações Básicas

Número da Matriz de Alocação de Riscos	Responsável pela Edição	Data de Criação
34/2024	WELINTON DE OLIVEIRA GIMAREZ	06/12/2024 09:09
Objeto da Matriz de Riscos		
Contratação de de Água e coleta de esgoto sanitário para atender às necessidades do Colégio Militar de Brasília		

2. Histórico de Revisões

Nenhuma Revisão encontrada.

3. Riscos Identificados

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-01	Estimativas de quantidades inadequadas dos serviços	Falta de memória de cálculo ou levantamento inadequado	Planejamento	Administração	Médio	
Impactos						
1	Falha na realização dos serviços - subdimensionamento da demanda					
Ações Preventivas						
P-01	Estimar os quantitativos por meio de contratações anteriores e/ou levantamento que indique a real necessidade do quantitativo dos serviços a serem contratados, considerando eventual aumento de consumo.			Responsável: WELINTON GIMAREZ	DE	OLIVEIRA
Ações de Contingência						
C-01	Utilizar histórico de consumo dos meses anteriores.			Responsável: WELINTON GIMAREZ	DE	OLIVEIRA

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-02	Serviço prestado de forma ineficaz ou em níveis de produtividade insuficiente	Falha na prestação do serviço por parte da contratada	Gestão de Contrato	Contratada	Médio	
Impactos						
1	Interrupção parcial nas atividades da unidade					
2	Dano ao erário devido à queima de equipamentos elétricos					
3	Risco de incêndio devido à sobrecarga de energia elétrica					
Ações Preventivas						
P-01	Realizar a fiscalização do contrato de acordo com as cláusulas contratuais			Responsável: WELINTON GIMAREZ	DE	OLIVEIRA
Ações de Contingência						
C-01	Notificar o fornecedor e, se for o caso, comunicar ao Gestor do Contrato e/ou Fiscalização Administrativa de forma a abrir processo administrativo para aplicar, se for o caso, a sanção administrativa necessária.			Responsável: WELINTON GIMAREZ	DE	OLIVEIRA
C-02	Notificar à contratada, caso haja algum prejuízo aos bens da Unidade, afim de que a contratada providencie o reparo ou a substituição do (s) material (is) danificado (s)			Responsável: WELINTON GIMAREZ	DE	OLIVEIRA

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-03	Pagamentos indevidos à concessionária	Prejuízo ao erário	Gestão de Contrato	Administração	Médio	
Impactos						
1	Prejuízo ao erário					
Ações Preventivas						
P-01	Conferir com exatidão os serviços faturados e os valores cobrados			Responsável: WELINTON GIMAREZ	DE	OLIVEIRA
Ações de Contingência						
C-01	Solicitar à contratada a devolução dos valores pagos indevidamente ou o desconto em faturas futuras			Responsável: WELINTON GIMAREZ	DE	OLIVEIRA

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
--------	-------	----------------	------	--------------	------------------------	---------

R-04	Ausência de recurso orçamentário financeiro	Ausência de planejamento orçamentário ou para custear os serviços contratados.	Planejamento	Administração	Médio	
Impactos						
1	Comprometimento do desenvolvimento das atividades da unidade					
Ações Preventivas						
P-01	Reservar dentro do PCA recursos estimados suficientes para atendimento da demanda			Responsável: WELINTON GIMAREZ	DE	OLIVEIRA
Ações de Contingência						
C-01	Remanejar recursos orçamentários de outras atividades menos prioritárias para atendimento da demanda			Responsável: WELINTON GIMAREZ	DE	OLIVEIRA

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-05	Desatualização dos Critérios de Seleção	Mudanças tecnológicas ou regulatórias não acompanhadas; falta de atualização dos critérios com base nas melhores práticas do setor.	Planejamento	Administração	Baixo	
Impactos						
1	Pode gerar desatualização de instrumentos na fase de execução da licitação.					
Ações Preventivas						
P-01	Revisar e atualizar os critérios de seleção periodicamente com a ajuda de especialistas			Responsável: WELINTON GIMAREZ	DE	OLIVEIRA
P-02	Consultar as melhores práticas do setor e as regulamentações mais recentes.			Responsável: WELINTON GIMAREZ	DE	OLIVEIRA
Ações de Contingência						
C-01	Revisar e ajustar os critérios de seleção se identificar que eles estão desatualizados durante o processo de seleção.			Responsável: WELINTON GIMAREZ	DE	OLIVEIRA
C-02	Realizar uma revisão extra dos fornecedores selecionados para garantir que atendem aos novos critérios.			Responsável: WELINTON GIMAREZ	DE	OLIVEIRA

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-06	Problemas de Documentação e Relatórios	de Falta de sistematização na coleta e armazenamento de documentos e relatórios.	e Gestão de Contrato	Administração	Médio	
Impactos						
1	Pode levar a dificuldades na verificação do cumprimento do contrato e na gestão de informações					
Ações Preventivas						
P-01	Implementar um sistema de gestão documental para armazenar e organizar todas as informações e relatórios do contrato.			Responsável: WELINTON GIMAREZ	DE	OLIVEIRA
P-02	Exigir a entrega pontual de relatórios e documentação conforme previsto no contrato.			Responsável: WELINTON GIMAREZ	DE	OLIVEIRA
Ações de Contingência						
C-01	Solicitar a entrega de documentos e relatórios faltantes ou corrigidos.			Responsável: WELINTON GIMAREZ	DE	OLIVEIRA
C-02	Realizar auditorias periódicas para verificar a integridade e a conformidade da documentação.			Responsável: WELINTON GIMAREZ	DE	OLIVEIRA

4. Acompanhamento das Ações de Tratamento de Riscos

Nenhum acompanhamento incluído.

5. Responsáveis / Assinantes

Equipe de Planejamento

WELINTON DE OLIVEIRA GIMAREZ
Membro da Equipe de Planejamento

Termo de Referência 52/2024

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
52/2024	160064-COLEGIO MILITAR DE BRASILIA /MEX/DF	WELINTON DE OLIVEIRA GIMAREZ	20/12/2024 10:16 (v 1.0)
Status	CONCLUIDO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra		64250.013114 /2024-36

1. Definição do objeto

1.1. Contratação de serviços de fornecimento de Água e Tratamento de Esgoto para o Colégio Militar de Brasília, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE (m³/mês)	MÉDIA VALOR UNITÁRIO MENSAL (R\$)	MÉDIA VALOR TOTAL ANUAL (R\$)
1	FORNECIMENTO DE ÁGUA E TRATAMENTO DE ESGOTO PARA O CMB	22845 - Fornecimento de água e coleta de esgoto sanitário	Serviço	2.029,08	R\$ 55.125,58	R\$ 661.507,00

1.2. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista tratar-se de serviço essencial, sendo a vigência indeterminada mais vantajosa considerando o Estudo Técnico Preliminar (item 4 do ETP), na forma do art. 74, I c/c art. 109, ambos da lei 14.133.

1.3. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. Fundamentação da contratação

2.1. A Fundamentação da Contratação por inexigibilidade de licitação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2024, conforme consta das informações básicas deste termo de referência.

3. Descrição da solução

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. Requisitos da contratação

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

4.4. No caso da distribuição de Água e Tratamento de Esgoto, a empresa CAESB, se trata de empresa privada concessionária de serviço público, conformando-se ainda como a única fornecedora possível dos serviços de Água e Tratamento de Esgoto em Brasília, o que importaria a conclusão de que não há viabilidade de competição, em virtude de fornecedor exclusivo.

4.5. Diante do exposto, fica expresso nos termos do art. Art. 74 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos; ...

§ 1º Para fins do disposto no inciso I do caput deste artigo, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica.

5. Modelo de execução do objeto

5.1. O prazo de execução dos serviços será por tempo indeterminado, com início imediato após a assinatura do contrato.

5.2. Os serviços serão prestados no seguinte endereço: 902/904 - Asa Norte, Brasília - DF, 70790-020

5.3. A prestação do serviço deverá ser constante, e a manutenção e possíveis consertos referentes à esse fornecimento deverá ser prestado pela concessionárias conforme previsão a ser descrita no Termo de Referência e no Contrato.

5.4. Não será necessária mais nenhuma contratação de serviços à parte.

5.5. DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO:

5.5.1 A DISTRIBUIDORA fornecerá Água e Tratamento de Esgoto, por meio da disponibilização do uso do seu sistema de distribuição composto composta por tubulações e sistemas de captação e tratamento, no ponto de entrega da instalação, estabelecidos nas condições específicas a serem contratadas.

5.5.2 A presente contratação tem por objeto regular as condições, procedimentos, direitos e obrigações das PARTES em relação ao uso do SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO pelo CONSUMIDOR para a UNIDADE CONSUMIDORA e o pagamento dos ENCARGOS DE USO, segundo as características contratuais definidas no CONTRATO, além de regular as condições, direitos, procedimentos e obrigações das PARTES em relação à conexão das instalações do CONSUMIDOR ao SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO por meio do PONTO DE ENTREGA.

5.5.3 O uso e conexão ao SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO de que trata o presente CONTRATO está subordinado à legislação do serviço de Água e Tratamento de Esgoto, aos PROCEDIMENTOS DE REDE, quando aplicáveis, e aos PROCEDIMENTOS DE DISTRIBUIÇÃO, os quais prevalecem nos casos omissos ou de eventuais divergências.

5.5.4 A efetivação do início do fornecimento está condicionada cumulativamente a:

I. observância, na UNIDADE CONSUMIDORA, das normas e padrões disponibilizados pela DISTRIBUIDORA, assim como daquelas expedidas pelos órgãos oficiais competentes, naquilo que couber e não dispuser contrariamente à regulamentação da que ANA;

II. instalação, pelo interessado, quando exigido pela DISTRIBUIDORA, em locais livres e de fácil acesso, de caixas, reservatórios, registros ou outros dispositivos destinados à medição de consumo de água, bem como à instalação de equipamentos necessários para a coleta e tratamento de esgoto. Estes dispositivos devem garantir a proteção das instalações e permitir a leitura e manutenção conforme normas técnicas da concessionária.

III. Celebração prévia dos contratos pertinentes,

IV. apresentação dos documentos relativos à sua constituição, ao seu registro e do(s) seu(s) representante(s) legal(is), quando pessoa jurídica.

V. quando necessários a execução de obras, serviços nas redes, instalação de equipamentos da distribuidora ou do interessado, conforme a tensão de fornecimento e a carga instalada a ser atendida, a conclusão das obras de atendimento à UNIDADE CONSUMIDORA, previstas no contrato de participação financeira indicado neste CONTRATO.

VI. quando cabível, a finalização por parte do CONSUMIDOR do processo de modelagem no âmbito da CCTE, assim como a conclusão da adequação do Sistema de Medição de Faturamento da UNIDADE CONSUMIDORA.

5.9. DO PAGAMENTO: O pagamento devido pela Contratante processar-se-á mensalmente mediante a apresentação de Fatura por parte da Contratada, bem como de boleto bancário da Contratada para se seja efetuado o crédito devido, em até 10 (dez) dias úteis, a ser atestado pelo gestor do contrato.

6. Modelo de gestão do contrato

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

6.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

6.3.1 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

6.3.2 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

6.4 O contratado deverá disponibilizar preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato. (Lei nº 14.133/2021, art. 118).

6.4.1 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade (IN 5, art. 44, §1º)

6.5 O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

6.6. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133 /2021, art. 120).

6.7. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

6.8. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133 /2021, art. 121, §1º).

6.9. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

6.10. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3º).

6.11. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade convocará o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros (IN 5/2017, art. 44, §1º).

6.12. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.

6.13. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

6.14. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

6.1.10. Não produziu os resultados acordados;

6.1.11. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

6.1.12. Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7. Critérios de medição e pagamento

7.1. O consumo faturável de água corresponderá ao valor efetivamente medido no ciclo de faturamento, conforme a modalidade tarifária correspondente, limitando-se ao intervalo mínimo de tempo permitido à leitura.

7.2. A concessionária efetuará as leituras, em intervalos de aproximadamente 30 (trinta) dias, observando o mínimo de 27 (vinte e sete) dias e o máximo de 33 (trinta e três) dias, de acordo com o calendário.

7.3. Se a demanda medida superar em mais de 5% à respectiva demanda contratada, deve ser adicionada ao faturamento regular a cobrança pela ultrapassagem.

7.4. Ocorrendo o impedimento de acesso da **CAESB** para fins de leitura pela Contratada, os valores faturáveis de consumo de água devem ser calculados com base na média aritmética dos 12 (doze) faturamentos anteriores à constatação do impedimento. No caso de contratos com consumo mínimo estipulado, o montante faturável deve corresponder ao valor contratado, quando aplicável.

7.5. O pagamento devido pela Contratante processar-se-á mensalmente mediante a apresentação de Fatura por parte da Contratada, bem como de boleto bancário da Contratada para se seja efetuado o crédito devido, em até 10 (dez) dias úteis, a ser atestado pelo gestor do contrato.

8. Critérios de seleção do fornecedor

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado diretamente, por inexigibilidade de licitação, com base no art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133 /2021.

8.2. Os serviços objeto desta contratação serão prestados pela EMPRESA Companhia Ambiental de Saneamento do Distrito Federal - CAESB, concessionária que detém a exclusividade do serviço de distribuição de Água e Tratamento de Esgoto do Distrito Federal, conforme instruído no processo.

Exigências de habilitação

8.3. A Administração verificará o eventual descumprimento das condições de contratação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros:

1. SICAF;
2. Certidão Negativa do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS);
3. Certidão Negativa do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade.

8.4. De acordo com os dispostos nos artigos 66 e 68 da Lei 14.133/21, serão suficientes a habilitação jurídica e a habilitação fiscal, social e trabalhista, já mencionadas, sendo os demais requisitos de habilitação (técnica e econômico-financeira) considerados excessivos para a contratação de serviço prestado em regime de exclusividade.

9. Estimativas do Valor da Contratação

Valor (R\$): 661.507,00

9.1.

O custo estimado da contratação, já com a margem de segurança que a equipe sugere acrescentar ao planejamento financeiro de 15% superior, em virtude de ajustes tarifários ou picos de demanda, é de valor estimado para **R\$ 661.507,00 (seiscentos e sessenta e um mil cinquenta e sete reais)**, conforme custos unitários descritos em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

10. Adequação orçamentária

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

10.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- I) Gestão/Unidade: 160064;
- II) Fonte de Recursos: 01000000000;
- III) Programa de Trabalho: 171460;
- IV) Elemento de Despesa: 33903944;
- V) Plano Interno: I3DACSPAGES.

10.1.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos, correspondentes, mediante apostilamento.

11. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

WELINTON DE OLIVEIRA GIMAREZ

Membro da Equipe de Planejamento

ANDRE LUIZ VICENTE CAETANO

Gestor

MARCELO CRISTIANO MATTOS TEIXEIRA

Autoridade competente



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COLÉGIO MILITAR DE BRASÍLIA

TERMO DE JUNTADA POR ANEXAÇÃO DE DOCUMENTO

Termo nº 005/2024 - Processo 64250.013114/2024-36

Em 20/12/2024 às 11:56, faço anexar ao presente processo 64250.013114/2024-36, o(s) documento(s): ETP.pdf, Mapa de Risco.pdf, TR.pdf.

Welinton de Oliveria Gimarez - GM
Auxiliar da equipe de Planejamento



[ÓRGÃO OU ENTIDADE PÚBLICA]

LISTA DE VERIFICAÇÃO¹
(Inexigibilidades e Dispensas de licitação em geral)

LISTA DE VERIFICAÇÃO 1 - VERIFICAÇÃO COMUM A TODAS AS CONTRATAÇÕES DIRETAS	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc. / fls. / SEI)
Houve abertura de processo administrativo? ²	Sim	Nup: 64250.013575/2024- 17 sequencial nº 1
Foi adotada a forma eletrônica para o processo administrativo ou, caso adotada forma em papel, houve a devida justificativa? ³	Sim	sped
A autoridade competente designou os agentes públicos responsáveis pelo desempenho das funções essenciais à contratação? ⁴	Sim	BOLETIM INTERNO Nº 224/2024 sequencial nº 4
Consta documento de formalização de demanda? ⁵	Sim	sequencial nº 2
Foi certificado que objeto da contratação está contemplado no Plano de Contratações Anual? ⁶	Sim	Id no pca 11 e TR item 2.2 sequencial nº 15
Foi certificado que objeto da contratação está compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias? ⁷	Sim	TR Item 10 sequencial nº 15
Há Estudo Técnico Preliminar? ⁸	Sim	sequencial nº 13
O Estudo Técnico Preliminar contempla ao menos a descrição da necessidade, a estimativa do quantitativo, a estimativa do valor, a manifestação sobre o parcelamento e a manifestação sobre a viabilidade da contratação? ⁹	Sim	Itens 2, 7, 8, 9 e 15 sequencial nº 13
Há Análise de Riscos? ¹⁰	Sim	sequencial nº 14
Caso não existam os Estudos Técnicos Preliminares ou a Análise de Riscos, houve manifestação justificando a ausência do documento? ¹¹	Não se aplica	

Consta justificativa para a ausência dos itens não obrigatórios dos Estudos Técnicos Preliminares? ¹²	Não se aplica	
Houve manifestação justificando as exigências de práticas e/ou critérios de sustentabilidade ou sua dispensa no caso concreto? ¹³	Sim	TR Item 4.1 sequencial nº 15
Foi consultado o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Consultoria Geral da União para inserção dos critérios de sustentabilidade? ¹⁴	Sim	TR Item 4.1 sequencial nº 15
Há termo de referência? ¹⁵	Sim	Número do TR 160064-52/2024 sequencial nº 15
Foi certificada a utilização de modelos de minutas padronizados de Termos de Referência da Advocacia-Geral União, ou as contidas no catálogo eletrônico de padronização, ou houve justificativa para sua não utilização? ¹⁶	Sim	sequencial nº 10
Sendo adotado modelo padronizado de termo de referência, foram justificadas e destacadas visualmente, no processo, eventuais alterações?	Sim	sequencial nº 10
Foram utilizados os modelos padronizados de instrumentos contratuais da Advocacia-Geral da União, com eventuais alterações destacadas e justificadas, ou as contidas no catálogo eletrônico de padronização? ¹⁷	Não	sequencial nº 10
Foi demonstrado que a previsão de recursos orçamentários é compatível com a despesa estimada? ¹⁸	Sim	TR item 10 sequencial nº 15
Tratando-se de atividade de custeio, foi certificada a observância do art. 3º do Decreto 10.193/19?	Sim	Justificativa da inexigibilidade sequencial nº 11
Tratando-se de contratação que envolva a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa, constam dos autos estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração sobre adequação orçamentária e financeira? ¹⁹	Sim	Justificativa da inexigibilidade sequencial nº 11
Consta dos autos certificação acompanhada de comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e de qualificação mínima necessários? ²⁰	Sim	Salc
Foi juntada aos autos consulta ao CADIN? ²¹	Sim	Salc
Houve a autorização da autoridade competente? ²²	Sim	sequencial nº 11
Sendo adotado registro de preços, a contratação abrange mais de um órgão ou entidade? ²³	Não se aplica	

LISTA DE VERIFICAÇÃO 2A - VERIFICAÇÃO ESPECÍFICA E EXCLUSIVA PARA CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc. / fls. / SEI)
Consta manifestação técnica demonstrando a inviabilidade de competição? ²⁴	Sim	sequencial nº 11
Houve justificativa do preço com base no regulamento pertinente? ²⁵	Sim	sequencial nº 11
Tratando-se de contratação de fornecedor exclusivo com base no art. 74, I, da Lei 14133/21, consta documento idôneo capaz de comprovar a exclusividade? ²⁶	Sim	Salc Parecer jurídico
Tratando-se de contratação de fornecedor exclusivo com base no art. 74, I, da Lei 14133/21, foi observada a vedação de preferência por marca específica? ²⁷	Não se aplica	
Tratando-se de contratação de profissional do setor artístico por meio de empresário exclusivo com base no art. 74, II, da Lei 14133/21, consta documento idôneo que comprove a exclusividade permanente e contínua da representação, no País ou em Estado específico, sem limitação a evento ou local específico? ²⁸	Não se aplica	
Tratando-se de serviço técnico especializado com base no art. 74, III, da Lei 14133/21, com observância da vedação de contratar serviços de publicidade e divulgação, consta cláusula vedando a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade? ²⁹	Não se aplica	
Tratando-se de aquisição ou locação de imóvel com base no art. 74, V, da Lei 14133/21, consta avaliação prévia do bem; certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto; e justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprado ou locado pela Administração e que evidenciem vantagem para ela? ³⁰	Não se aplica	

~~LISTA DE VERIFICAÇÃO 2B – VERIFICAÇÃO ESPECÍFICA E EXCLUSIVA PARA CONTRATAÇÃO POR DISPENSA~~	~~Atende plenamente a exigência?~~	~~Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc. / fls. / SEI)~~
~~Consta manifestação técnica justificando o enquadramento da contratação expressamente nas hipóteses do art. 75 da Lei 14133/21?~~	~~Resposta~~	

~~Consta justificativa do preço baseada em pesquisa ou certificação de que a estimativa ocorrerá concomitantemente com a seleção da proposta mais vantajosa, tudo em conformidade com a Instrução Normativa nº 65/2021?~~ ²¹	Resposta	
~~Tratando-se de situação em que não é possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º do art. 23 da Lei 14133/21, o contratado comprova por algum meio idôneo que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, tais como notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração?~~ ²²	Resposta	
~~Tratando-se de dispensa fundada nos incisos I ou II do art. 75 da Lei 14.133/21, foi demonstrado respeito ao limite de valor considerando o somatório do valor da contratação com o valor de outros objetos da mesma natureza contratados pela mesma unidade gestora no mesmo exercício financeiro?~~ ²³	Resposta	
~~Tratando-se de dispensa fundada nos incisos I ou II do art. 75 da Lei 14133/21, a autoridade declarou que a contratação será precedida de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com atendimento da IN SEGES-67/21 para busca da proposta mais vantajosa?~~ ²⁴	Resposta	
~~Tratando-se de dispensa fundada nos incisos I ou II do art. 75 da Lei 14133/21, a contratação será paga por meio de cartão de pagamento e com divulgação do extrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)?~~ ²⁵	Resposta	
~~Em caso negativo, houve justificativa para não adoção dessa forma de pagamento?~~ ²⁶	Resposta	

LISTA DE VERIFICAÇÃO 3A – VERIFICAÇÃO ESPECÍFICA PARA AQUISIÇÕES POR INEXIGIBILIDADE OU POR DISPENSA DE LICITAÇÃO	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc. / fls. / SEI etc.)
~~Há justificativa para não utilização de sistema de registro de preços?~~ ²⁷	Resposta	
~~Há manifestação sobre o atendimento do princípio da padronização?~~ ²⁸	Resposta	
~~Consta informação do uso ou justificativa para não utilização de catálogo eletrônico de padronização?~~ ²⁹	Resposta	

~~Caso haja indicação de marca ou modelo, consta justificativa para a indicação?⁴⁰~~	~~Resposta~~	
~~Havendo vedação de determinada marca ou produto, foi indicada a existência de processo administrativo em que esteja comprovado que não atendem às necessidades da Administração?⁴¹~~	~~Resposta~~	
~~Há certificação de que a opção pela aquisição é mais vantajosa do que eventuais alternativas, como a locação de bens?⁴²~~	~~Resposta~~	

LISTA DE VERIFICAÇÃO 3B - VERIFICAÇÃO ESPECÍFICA PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL POR INEXIGIBILIDADE OU POR DISPENSA DE LICITAÇÃO	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc. / fls. / SEI etc.)
Houve manifestação quanto à observância do princípio da padronização? ⁴³	Sim	
Consta informação do uso ou justificativa para não utilização de catálogo eletrônico de padronização? ⁴⁴	Sim	Catser
Foi certificado que os serviços a serem contratados se enquadram como as atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituam área de competência legal do órgão ou da entidade? ⁴⁵	Sim	
Caso a Administração pretenda contratar mais de uma empresa para a execução do objeto, está atestado nos autos que (i) não há perda de economia de escala, (ii) é possível e conveniente a execução simultânea e (iii) há controle individualizado para a execução de cada contratado? ⁴⁶	Não se aplica	

¹ A presente lista de verificação foi elaborada com base na disciplina conferida pela Lei nº 14.133/21 e pela IN SEGES/ME nº 67/2021 às hipóteses de inexigibilidade e de dispensa de licitação.

A presente lista pressupõe a utilização dos modelos de editais, contratos e termos de referência elaborados pela CNMLC, uma vez que tais modelos cumprem os requisitos legais essenciais, dispensando sua verificação específica. A lista deve ser preenchida pelo órgão contratante como instrumento de transparência e eficiência durante a fase de instrução do processo para permitir a conferência das exigências mínimas nela contidas, devendo ser juntada ao processo antes da remessa ao órgão de assessoramento jurídico.

Foram elaboradas 5 (cinco) listas distintas.

A primeira traz os elementos comuns que devem constar em todos os procedimentos de contratação direta.

Além do preenchimento da primeira lista, o agente deverá preencher obrigatoriamente uma das duas listas seguintes, conforme se trate de inexigibilidade ou dispensa, ou seja, deverá preencher a lista 2A ou a lista 2B.

Finalmente, também deverá preencher uma ou mais listas das duas seguintes, que trazem elementos específicos de verificação a depender do objeto da contratação (3A aquisição e 3B serviços em geral).

* Lista 1 – Preenchida em todas as contratações diretas;

* Lista 2A – Preenchida em contratação por inexigibilidade;

* Lista 2B – Preenchida em contratação por dispensa;

* Lista 3A– Preenchida para aquisições, tanto por inexigibilidade como dispensa;

* Lista 3B – Preenchida para serviços, tanto por inexigibilidade como dispensa.

As seções e/ou listas específicas que não forem aplicáveis ao presente caso deverão ser removidas.

A coluna “Atende plenamente a exigência?” deverá ser preenchida apenas com as respostas pré-definidas no formulário, sendo:

Sim: atende plenamente a exigência

Não: não atende plenamente a exigência

Não se aplica: a exigência não é feita para o caso analisado

Na utilização das listas deverão ser analisadas as consequências para cada negativa, se pode ser suprida mediante justificativa ou enquadramentos específicos, ou se deve haver complementação da instrução.

Eventuais sugestões de alteração de texto desta lista poderão ser encaminhadas ao e-mail: cgu.modeloscontratacao@agu.gov.br.

² Obs.: Dispõe a ON-AGU 2/2009: “os instrumentos dos contratos, convênios e demais ajustes, bem como os respectivos aditivos, devem integrar um único processo administrativo, devidamente autuado em sequência cronológica, numerado, rubricado, contendo cada volume os respectivos termos de abertura e encerramento.”

³ Decreto nº 8.539/2015 e art. 12, VI, da Lei 14133/21

⁴ Art. 7º, *caput*, da Lei 14133/21

⁵ O DFD é documento obrigatório que deve constar em qualquer processo de contratação, conforme art. 12, VII, e art. 72, I, da Lei 14133/21. A regra é que o DFD já tenha sido elaborado para os fins do PCA. Neste caso, é salutar que haja a juntada de sua cópia nos autos. Entretanto, nos casos previstos no art. 7º do Decreto nº 10.947/22, há a dispensa do registro da contratação no plano anual, o que implica na não elaboração, naquela oportunidade, do DFD. Então, nesta hipótese, o DFD constará apenas do processo de contratação direta, conforme art. 12, VII e §1º, da Lei 14133/21 e art. 7º do Decreto 10947/22, já citados.

⁶ Destaque-se que, para as contratações da Lei nº 14133/21, aplica-se, quanto ao Plano de Contratações Anual, apenas o Decreto nº 10947/22 e não a IN SEGES/ME nº 1/2019, conforme Nota n. 00001/2021/CNMLC/CGU/AGU. Quanto a esse Decreto, atentar para as exceções da obrigatoriedade de registro dispostas no seu art. 7º, incluindo os incisos VI, VII e VIII do *caput* do art. 75, as contratações feitas por suprimento de fundos e pequenas compras e serviços de pronto pagamento do art. 95, §2º, todos da Lei nº 14133/21.

⁷ Art. 18 da Lei 14133/21

⁸ Art. 18, §1º, art. 72, I, da Lei 14133/21

⁹ Art. 18, §§ 1º e 2º, da Lei 14133/21.

Obs.: os incisos obrigatórios são:

“I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

[...]

IV - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

[...]

VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

[...]

VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;

[...]

XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.”

¹⁰ Art. 72, I da Lei nº 14133/21. Cabe ressaltar que a análise de riscos não se confunde com a matriz de alocação de riscos, já que aquela é ato interno de planejamento da contratação, enquanto que esta é cláusula contratual de pactuação de riscos com o contratado.

¹¹ Art. 18, §3º, e art. 72, I, da Lei 14133/21. A dispensa dos Estudos Técnico Preliminares está condicionada à juntada aos autos de justificativa, demonstrando, por exemplo, que a elaboração do documento é incompatível com a urgência da contratação.

¹² Art. 18, §2º, da Lei 14133/21

¹³ Art. 5º e art. 11, I e IV, da Lei 14133/21

Obs.: Recomenda-se a consulta ao “Guia Nacional de Licitações Sustentáveis”, da CGU/AGU, que contém orientações indispensáveis para a contratação de determinados objetos.

¹⁴ Disponível em <https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/guias/guia-de-contratacoes-sustentaveis-set-2023.pdf>.

¹⁵ Art. 72, I, da Lei 14133/21

¹⁶ Art. 19, IV e § 2º, da Lei 14133/21; Enunciado nº 6 do Manual de Boas Práticas Consultivas

¹⁷ Art. 19, IV e § 2º, da Lei 14133/21; Enunciado nº 6 do Manual de Boas Práticas Consultivas

¹⁸ Art. 72, IV, da Lei 14133/21; art. 5º, IV e §1º, da IN Seges 67/21

¹⁹ Art. 16, I e II, da LC 101/2000. Obs. 1: ON AGU 52/2014: “As despesas ordinárias e rotineiras da administração, já previstas no orçamento e destinadas à manutenção das ações governamentais preexistentes, dispensam as exigências previstas nos incisos I e II do art. 16 da Lei Complementar 101, de 2000”.

²⁰ Art. 72, V, da Lei 14133/21.

Obs. 1: Segundo o §4º do art. 91 da Lei 14133/21, é essencial que sejam atendidos os seguintes requisitos: “Art. 91 (...) § 4º Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.” A regularidade fiscal federal; a regularidade perante a Seguridade Social; a regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço; a regularidade trabalhista; a declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal; e a ausência de penalidade que vede a contratação com o órgão, podem ser verificadas mediante consulta nos seguintes endereços, sem prejuízo de outras consultas julgadas relevantes:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) (art. 91, §4º, da Lei 14133/21).

²¹ Art. 6º, III, da Lei nº 10.522/02. Obs.: Atente-se que o cadastro do CADIN é meramente informativo, de modo que a existência de pendências não impede a contratação.

²² Art. 72, VIII, da Lei 14133/21 c/c art. 5º, VIII e §2º, da IN nº 67/2021

²³ Art. 82, §6º, da Lei 14133/21; art. 4º, IV, da IN SEGES 67/2021

²⁴ Art. 74 da Lei 14133/21 e Art. 7º, §3º, da IN Seges nº 65/21

²⁵ Art. 72, II e VII, e art. 23, §§1º, 2º e 3º da Lei 14133/21; art. 7º, §1º, da IN Seges nº 65/21; IN Seges 72/2021

²⁶ Art. 74, §1º, da Lei 14133/21.

²⁷ Art. 74, §1º, da Lei 14133/21.

²⁸ Art. 74, §2º, da Lei 14133/21.

²⁹ Art. 74, §3º, da Lei 14133/21.

³⁰ Art. 74, §5º, da Lei 14133/21.

³¹ Art. 72, II e VII, e art. 23 da Lei 14133/21; art. 7º, §4º, da IN Seges nº 65/21; IN Seges 72/2021.

³² Art. 72, II e VII, e art. 23, §4º, da Lei 14133/21; art. 7º, §1º, da IN Seges nº 65/21; IN Seges 72/2021.

³³ Art. 75, §1º, da Lei 14133/21.

³⁴ Art. 75, §3º, da Lei 14133/21; art. 6º da IN Seges nº 67/21.

³⁵ art. 75, §4º, da Lei 14133/21.

³⁶ art. 75, §4º, da Lei 14133/21.

³⁷ Art. 40, II, da Lei 14133/21.

³⁸ Art. 40, V, “a”, da Lei 14133/21.

³⁹ Art. 19, §2º, e art. 40, §1º, da Lei 14133/21.

⁴⁰ Art. 41, I, da Lei 14133/21.

⁴¹ Art. 41, III, da Lei 14133/21.

⁴² Art. 44 da Lei 14133/21.

⁴³ Art. 47, I, da Lei 14133/21.

⁴⁴ Art. 19, §2º, e art. 40, §1º, da Lei 14133/21.

⁴⁵ Art. 48 da Lei 14133/21.

⁴⁶ Art. 49 da Lei 14133/21.



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COLÉGIO MILITAR DE BRASÍLIA

TERMO DE JUNTADA POR ANEXAÇÃO DE DOCUMENTO

Termo nº 006/2024 - Processo 64250.013114/2024-36

Em 20/12/2024 às 12:19, faço anexar ao presente processo 64250.013114/2024-36, o(s) documento(s): Lista de verificacao contratacoes diretas lei n 14133-24.pdf.

Welinton de Oliveria Gimarez - GM
Auxiliar da equipe de Planejamento



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COLÉGIO MILITAR DE BRASÍLIA

Certidão Nº 20-SALC/DA/CMB

Brasília, DF, 23 de dezembro de 2024.

Assunto: Comprovação de Adequação Tarifária

Anexos:

[1\) Contratação DER.pdf](#)

[2\) CONTRATAÇÃO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA.pdf](#)

1. Foram juntados a este processo os contratos do Departamento de Estradas e Rodagens (025/2024) e do Ministério da Agricultura e Pecuária (01/2024). Com a finalidade de restar demonstrada a compatibilidade de preços cobrados pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal (CAESB) em seus instrumentos contratuais.

GABRIEL DA SILVA QUEIROZ - 2º Ten
Auxiliar da SALC



Documento **assinado eletronicamente**, por meio de **assinatura simples**, pelo(a) **2º Ten Gabriel da Silva Queiroz**, em 23/12/2024, às 10:51 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no §3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543 de 13/11/2020 da Presidência da República.

Código de verificação: J2/s-T25t-XYG4-8OFj

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL - DER/DF

(Processo Administrativo nº 00113-00004989/2024-48)

CONTRATO Nº 025/2024 QUE FAZEM ENTRE SI O DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL - DER/DF E A EMPRESA COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL – CAESB, OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO.

O **DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL**, DER-DF, com sede no Setor de Administração Municipal - SAM, Bloco “C”, Edifício Sede do DER/DF, Setores Complementares, CEP: 70620-030, Brasília/DF, inscrito no CNPJ sob o nº 00.070.532/0001-03, neste ato representado pelo Senhor Presidente, Engenheiro Civil **FAUZI NACFUR JÚNIOR**, conforme Lei nº 7.499/2024 de 30/04/2024, publicado no DODF nº 83, de 02/05/2024, página 01 a 07 e nomeado pelo Decreto publicado no DODF nº 98, de 23/05/2024, página 24, portador da Matrícula Funcional nº 242354-5, e de acordo com a delegação de competência prevista nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, conforme art. 31 do Decreto nº 32.598/2010, doravante denominado **CONTRATANTE**, e o(a) **COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL – CAESB**, sociedade de economia mista, regida pela Lei das Sociedades Anônimas, *inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.082.024/0001-37, Inscrição Estadual nº 07.324.667/001-67, sediado(a) no Centro de Gestão Águas Emendadas, Avenida Sibipiruna, lotes 13/21, Centro de Gestão Águas Emendadas - Águas Claras, Brasília/DF, CEP 71.928-720, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representado(a) por pelo seu Diretor Financeiro e Comercial, Senhor **MARCUS PEREIRA AUCELIO** e pelo seu Superintendente de Comercialização, Senhor **DIEGO REZENDE FERREIRA**, *procuração apresentada nos autos*, tendo em vista o que consta no Processo nº **00113-00004989/2024-48** e em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Distrital 44.330 de março de 2023, nas Leis nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, e 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, nas Leis Distritais nº 4.285/2008, e 442, de 10 de maio de 1993, com competência legal e exclusiva para execução, operação, manutenção e exploração dos sistemas de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgotos sanitários no Distrito Federal, conforme Contrato de Concessão nº 01/2006 e na Resolução 14/2011 da Agência Reguladora de Águas do Distrito Federal- ADASA e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Autorização de Inexigibilidade Licitação-Lei 14133 Nº 10/2024 - DER-DF/PRESI/GABIN/NUADM (SEI-GDF 151883932), mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.*

1. **CLÁUSULA - DO OBJETO (ART. 92, I E II)**

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de de empresa para prestação, de forma contínua, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, dos serviços públicos de abastecimento de água, esgotamento sanitário e outros serviços para as dependências do Contratante, nas unidades de consumo localizadas conforme abaixo:

IDENTIFICAÇÃO	HIDRÔMETRO	LOCAL

130729	B14B901565	SAIN SEDE DER Bloco C
714411	D15B150594	Área Especial 01 Planaltina -1º Distrito Rodoviário DER/DF
967637	B14B904473	DF-001 Km-0 Sobradinho Parque Rodoviário DER/DF
2696681	A18N484110	DF-180 VSJ Q 38 AE S/N/DF 5º Distrito Rodoviário DER/DF
4495691	Y13K019008	SHIS QI 28 Posto Policia Militar - PMDF
5320021	Y21S801675	Portaria Conj. 01 Parque Rodoviário DER/DF
5365538	Y21D801698	CONJ. 01 Parque Rodoviário DER/DF
5437709	B14B909051	SMSE AE 01 3º Distrito Rodoviário DER/DF
5956821	Y18N348739	Portaria Conj. 02 Parque Rodoviário DER/DF

- 1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
- 1.2.1. O Termo de Referência 4 (SEI-GDF 147071228);
- 1.2.2. Eventuais anexos dos documentos supracitados (SEI-GDF 137563874 e 137621895).

- 1.3. Do fornecimento:
- 1.3.1. A Contratada executará de forma contínua os serviços de que trata esta cláusula e, em intervalos regulares, efetuará a leitura do hidrômetro da unidade de consumo para apurar o volume de água fornecido no período de referência.
- 1.3.1.1. O consumo de água, expresso em metros cúbicos (m³), será apurado pela diferença entre duas leituras consecutivas do mesmo hidrômetro, desprezadas frações de metro cúbico. Na apuração do consumo medido as frações de metro cúbico deverão ser desprezadas sem prejuízo de integrarem a apuração do período subsequente.

2. CLÁUSULA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1. O prazo de vigência da contratação é **indeterminado** contados da **assinatura do contrato**, na forma do artigo 109 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.1.1. Como condição de sua eficácia, o presente contrato e seus aditamentos deverão ser publicados no Diário Oficial do Distrito Federal, por extrato resumido, até o 5º dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, o que será providenciado pela Contratante às suas expensas.

3. CLÁUSULA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (ART. 92, IV, VII E XVIII)

- 3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA - DA SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. **CLÁUSULA - DO PREÇO (ART. 92, V)**

5.1. O valor estimado da contratação para 12 (doze) meses é de **R\$ 540.000,00** (quinhentos e quarenta mil reais), sendo R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais) mensais.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à contratada dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. **CLÁUSULA - DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO (ART. 92, V E VI)**

DO FATURAMENTO

6.1. A Contratada emitirá fatura mensal dos serviços objeto deste contrato, com base no consumo apurado e na tarifa atualizada correspondente à classificação e à faixa de consumo do Contratante.

6.1.1. Na fatura de água, a Contratada deverá informar o volume de água consumido no mês, o mês de apuração do volume de água faturado, datas de leitura do hidrômetro (mês anterior e atual), o número do hidrômetro e os valores individualizados dos tributos incidentes sobre o consumo de água e sobre o faturamento relativo ao esgotamento sanitário.

DO PAGAMENTO

6.2. O pagamento das faturas mensais será efetuado mediante Ordem Bancária, em favor da Contratada, até a data de vencimento.

6.2.1. O não-pagamento das faturas até a data de vencimento sujeitará o Contratante a multa de 2% ao mês, juros de mora de 0,033% por dia de atraso e correção monetária com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, sem prejuízo de outras penalidades previstas em normas legais ou regulamentares.

7. **CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES**

7.1. O CONSUMIDOR, por ser substituto tributário, realizará, por meio do SIAFI – Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal, o recolhimento dos tributos destacados na fatura até o dia 20 do mês subsequente ao pagamento, no CNPJ 00.070.532/0001-03.

7.2. Informamos que a Caesb obteve imunidade tributária do IRPJ, por meio do processo 0052715-14.2015.4.01.3400, junto ao TRF. Assim, doravante, o recolhimento dos impostos em DARF deverá ser incluído por seus respectivos códigos individuais, quais sejam: 6228 (CSLL), 6243 (COFINS) e 6230 (PIS/PASEP).

7.2.1. O CONSUMIDOR enviará à Caesb, até o fim do mês de fevereiro, o resumo dos recolhimentos efetuados do exercício anterior.

7.2.2. Quando necessário, a Caesb poderá requerer ao CONSUMIDOR os resumos das declarações de retenções por competências, inclusive de exercícios anteriores, e este deverá enviá-los em até 5 (cinco) dias úteis.

8. **CLÁUSULA - DO REAJUSTE (ART. 92, V)**

8.1. Os reajustes ou revisões das tarifas praticadas pela Contratada serão analisados e homologados pela Adasa, obedecendo a critérios e periodicidade definidos por esta agência reguladora, sem qualquer interferência do Contratante e independente de sua anuência.

9. **CLÁUSULA - DAS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (ART. 92, X, XI E XIV)**

9.1. São direitos do CONSUMIDOR, sem prejuízo de outros garantidos em normas legais ou regulamentares:

- 9.1.1. receber serviço adequado, assim considerado aquele que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas;
- 9.1.2. receber do poder concedente e da CAESB informações para a defesa de interesses individuais e coletivos;
- 9.1.3. obter com presteza a ligação da unidade de consumo às redes de água ou de esgotos;
- 9.1.4. receber os serviços dentro das condições e padrões estabelecidos em normas legais e regulamentares;
- 9.1.5. obter informações detalhadas relativas às suas contas de abastecimento de água e esgotamento sanitário e sobre os serviços realizados pela CAESB;
- 9.1.6. obter verificações gratuitas, da CAESB, quando o resultado constatar erro fora da faixa de variação admissível de -5% a +5% nos instrumentos de medição, independente do intervalo de tempo;
- 9.1.7. ser previamente informado, pela CAESB, de quaisquer alterações e interrupções na prestação dos serviços decorrentes de manutenção programada, com indicação clara dos períodos e alterações previstas, bem como das medidas mitigadoras a serem oferecidas;
- 9.1.8. ser informado, diretamente ou por instrumento de divulgação adequado, de acidentes ocorridos no sistema que afetem a prestação regular dos serviços, com indicação clara dos períodos e alterações previstas e das medidas mitigadoras;
- 9.1.9. obter serviço específico, gratuito, eficiente e de fácil acesso, para atendimento às reclamações do CONSUMIDOR com presteza.

9.2. São obrigações do Contratante:

- 9.2.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 9.2.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 9.2.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 9.2.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 9.2.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 9.2.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 9.2.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria-Geral do Distrito Federal para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.
- 9.2.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
 - 9.2.8.1. A Administração terá o prazo de *30 (trinta) dias*, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

9.2.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis a contar do recebimento do pedido.

9.3. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.4. São deveres do Contratante, sem prejuízo de outros previstos em normas legais ou regulamentares:

9.4.1. levar ao conhecimento do poder público e da CAESB as irregularidades de que tenha conhecimento, referentes ao serviço prestado;

9.4.2. comunicar às autoridades competentes os atos ilícitos praticados pela CAESB na prestação do serviço;

9.4.3. contribuir para a permanência das boas condições dos bens públicos através dos quais lhe são prestados os serviços;

9.4.4. utilizar, de modo adequado, os serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, mantendo em condições adequadas as instalações internas da respectiva unidade de consumo;

9.4.5. colaborar com a preservação dos recursos hídricos, controlando os desperdícios e perdas de sua utilização;

9.4.6. observar, no uso dos sistemas de saneamento básico, os padrões permitidos para lançamento na rede coletora, responsabilizando-se por todo e qualquer dano causado ao sistema e aos recursos hídricos por lançamentos indevidos;

9.4.7. pagar, dentro dos prazos, as faturas referentes aos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário e a outros realizados pela CAESB, conforme os valores estabelecidos em normas legais e regulamentares

9.4.8. evitar que pessoas não-autorizadas pela CAESB realizem serviços de instalação, reparação, substituição ou remoção de hidrômetros, bem como retirem ou substituam os respectivos selos;

9.4.9. solicitar à CAESB a substituição do hidrômetro em decorrência de danos, avarias, furto ou perda total, sem prejuízo das multas a que estiver sujeito em tais casos;

9.4.10. permitir o acesso de empregados e representantes da CAESB a suas instalações, quando necessário realizar serviços relacionados ao objeto deste Contrato.

10. **CLÁUSULA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (ART. 92, XIV, XVI E XVII)**

10.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

10.1.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor ([Lei nº 8.078, de 1990](#)).

10.1.2. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

10.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.1.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

10.1.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

10.1.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

10.1.9. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.1.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;

10.1.11. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));

10.1.12. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));

10.1.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.1.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

10.1.15. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

10.1.16. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

10.1.17. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

10.1.18. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.1.19. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

10.1.20. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10.2. Não se caracteriza como descontinuidade dos serviços a sua interrupção em situação de emergência ou, após prévio aviso, quando:

- 10.2.1. por inadimplemento do CONSUMIDOR, caracterizado pelo atraso igual ou superior a 60 (sessenta) dias no pagamento de fatura mensal;
- 10.2.2. motivada por razões de ordem técnica ou de segurança das instalações.
- 10.3. Constituem demais obrigações da Contratada constante do Edital e seus anexos.
11. **CLÁUSULA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO (ART. 92, XII)**
- 11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.
12. **CLÁUSULA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (ART. 92, XIV)**
- 12.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:
- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) der causa à inexecução total do contrato;
 - d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- 12.2.1. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- 12.2.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- 12.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 12.2.4. **Multa:**
- 12.2.4.1. Moratória de 5% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 29 (vinte e nove) dias;
 - 12.2.4.2. *Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.*
 - I - *O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o [inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021](#).*
 - 12.2.4.3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 10% a 50% do valor do Contrato.
 - 12.2.4.4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 5% a 25% do valor do Contrato.

12.2.4.5. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 10% a 30% do valor do Contrato.

12.2.4.6. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 5% a 25% do valor do Contrato.

12.2.4.7. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (*trinta*) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos [na Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).

12.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

12.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o

contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

13. CLÁUSULA – DA RESCISÃO (ART. 92, XIX)

13.1. Este contrato poderá ser rescindido nas seguintes situações:

- 13.1.1. solicitação do Contratante, por escrito;
- 13.1.2. por ação da Contratada quando não forem cumpridas as obrigações contratuais por parte do usuário, ou, na ocorrência de eventuais impedimentos na prestação de serviços;
- 13.1.3. por inadimplência de qualquer das partes, observadas as peculiaridades do tipo de serviço prestado.

14. CLÁUSULA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (ART. 92, VIII)

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados à conta da Dotação Orçamentária consignada para essa atividade no respectivo exercício, ficando condicionadas à previsão na LOA, na dotação abaixo discriminada, conforme Disponibilidade Orçamentária n.º 1014/2024 - DER-DF/PRESI/SUAFIN (SEI-GDF 148112610):

- I - Unidade: 26.205.
- II - Fonte de Recursos: 100, 183, 217, 220 e 237.
- III - Programa de Trabalho: 26.122.8216.8517-9672.
- IV - Elemento de Despesa: 339039.
- V - Plano Interno: (SEI-GDF 144287750, item 4).
- VI - Nota de Empenho: 2024NE01628, datado de 25/09/2024, no valor de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais).

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14.3. O Contratante poderá utilizar as fontes de recursos 100, 135, 183, 220, 221, 237, 248, 232, 321, 335, 437, 448, 732, dentre outras que forem autorizadas, para fins de pagamento da despesa.

14.4. O Contratante deverá comprovar a cada exercício financeiro, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação, nos termos do art.109 da Lei n. 14.133/2021.

15. CLÁUSULA - DOS CASOS OMISSOS (ART. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA – DAS ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

17. CLÁUSULA – DA PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

18. CLÁUSULA - DA FISCALIZAÇÃO

18.1. O Contratante designará servidor para acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, o qual anotará em registro próprio todas as ocorrências relativas ao serviço contratado e tomará as providências cabíveis para sanar faltas ou defeitos observados.

19. CLÁUSULA - DA PROIBIÇÃO DE CONTEÚDO DISCRIMINATÓRIO

19.1. Nos termos da Lei Distrital nº 5.448/2015, fica proibido o uso ou emprego de conteúdo discriminatório, podendo sua utilização ensejar a rescisão do Contrato e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, que:

- I - Incentive a violência;
- II - Seja discriminatório contra a mulher, assim entendidos quaisquer conteúdos que diminuam, mesmo que de forma indireta, metafórica ou por analogias, a capacidade laborativa, intelectual ou qualquer outra esfera de vida da mulher;
- III - Incentive a violência contra a mulher, seja por apologia a quaisquer tipos de violência doméstica tipificadas pela Lei Maria da Penha, ou ainda violências sexuais, institucionais, ou qualquer violência fundada na condição de mulher;
- IV - Exponha a mulher a constrangimento ou incentive ou explore o corpo da mulher de forma objetificada;
- V - Seja homofóbico, racista e sexista;
- VI - Incentive a violência contra as mulheres de povos e comunidades tradicionais, negras, indígenas, ciganas, quilombos, transexuais, travestis e transgênero; por orientação sexual e de gênero e por crença;
- VII - Represente qualquer tipo de discriminação, especialmente voltadas contra minorias em condições de vulnerabilidade.

19.2. Conforme Decreto 44.330/2023, não poderá ser nomeado gestor, fiscal ou membro de comissão aquele que exercer atividade incompatível com a fiscalização de contratos ou possuir relação de parentesco, até o terceiro grau, com sócio gerente ou administrador do contratado, sendo vedado que familiar de agente público preste serviços no órgão ou entidade em que este exerça cargo em comissão ou função de confiança.

20. CLÁUSULA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

- 20.1. As partes deverão cumprir a [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 \(LGPD\)](#), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 20.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do [art. 6º da LGPD](#).
- 20.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 20.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 20.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do [art. 15 da LGPD](#), é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do [art. 16 da LGPD](#), incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 20.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 20.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 20.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 20.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 20.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados ([LGPD, art. 37](#)), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 20.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 20.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
- 20.12. Os contratos e convênios de que trata o [§ 1º do art. 26 da LGPD](#) deverão ser comunicados à autoridade nacional.

21. **CLÁUSULA - DOS CASOS OMISSOS E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

- 21.1. Os casos omissos serão resolvidos com base nas normas legais e regulamentares aplicáveis à matéria, especialmente as Leis nº 8.987/95 e 8.078/90, a Lei Distrital nº 4.285/2008 e a Resolução 14/2011 – Adasa.

22. **CLÁUSULA - DO FORO**

- 22.1. Fica eleito o Foro da Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

23. **CLÁUSULA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

23.1. A lavratura deste Contrato foi autorizada, por parte do Contratante, por ato de autorização de inexigibilidade de licitação, registrada sob o nº (SEI-GDF 151883932) e formalizada nos autos de processo administrativo de nº 00113-00004989/2024-48, ao qual o Contratante se acha vinculado.

Por estarem assim justas e de acordo, para a firmeza e validade do que ficou estipulado em suas cláusulas, lavrou-se o presente Contrato em 1 (uma) via, eletronicamente, a qual, depois de lida, também, é datado e assinado eletronicamente por meio de login e senha, pelos representantes das partes.

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL - DER/DF	COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL – CAESB	COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL – CAESB
ENG. CIVIL FAUZI NACFUR JUNIOR Presidente	MARCUS PEREIRA AUCELIO Diretor Financeiro e Comercial	DIEGO REZENDE FERREIRA Superintendente de Comercialização

[Documento datado e assinado eletronicamente, por meio de login e senha]



Documento assinado eletronicamente por **DIEGO REZENDE FERREIRA - Matr.0052236-8, Superintendente**, em 21/11/2024, às 12:45, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **FAUZI NACFUR JÚNIOR - Matr.0242354-5, Presidente do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal**, em 21/11/2024, às 15:45, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **MARCUS PEREIRA AUCELIO - Matr.39447-6, Diretor(a) Financeiro(a) e Comercial**, em 25/11/2024, às 14:10, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **152999822** código CRC= **7B5E8FBD**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
Bloco C, Setores Complementares - Ed. Sede do DER/DF - Bairro SAM - CEP 70620-030 - DF
Telefone(s):
Sítio - www.der.df.gov.br



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA

CONTRATO Nº 01/2024*** MINUTA DE DOCUMENTO**

CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI
A **MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E
PECUÁRIA A COMPANHIA DE SANEAMENTO
AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL – CAESB**,
OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS
PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E
ESGOTAMENTO SANITÁRIO.

A **SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO DISTRITO FEDERAL - SFA/DF**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.3396.895/0075-61, com sede no Eixo Monumental, Via S1, Campus INMET - Sudoeste, doravante denominada CONTRATANTE, por intermédio do seu Superintendente de Agricultura e Pecuária no Distrito Federal, Senhor(a) **Aneilton Oliveira Veras**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 1393608-SSP/DF e do CPF nº 645.613.131-68, e de outro lado a **COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL – CAESB**, com sede no Centro de Gestão Águas Emendadas, Av. Sibiapiruna, lotes 13/21, Águas Claras, Brasília/DF, CEP 71.928-720, Inscrição Estadual nº 07.324.667-001-67, inscrita no CNPJ sob o nº 00.082.024/0001-37, neste ato representada pelo seu Diretor Financeiro e Comercial, , **Senhor MARCUS PEREIRA AUCELIO**, e pelo seu Superintendente de Comercialização, **Senhor DIEGO REZENDE FERREIRA**, ambos residentes e domiciliados em Brasília/DF, doravante denominada CAESB; celebram o presente Contrato, com base na **nova Lei de Licitações e Contratos, Lei nº 14.133/2021**, nas Leis nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, e 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, nas Leis Distritais nº 4.285/2008, e 442, de 10 de maio de 1993, no Contrato de Concessão nº 01/2006 e na Resolução 14/2011, da Agência Reguladora de Águas do Distrito Federal – Adasa, e nas demais normas legais e regulamentares atinentes à matéria, de acordo com as cláusulas e condições a seguir enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a prestação, de forma contínua, dos serviços públicos de abastecimento de água, esgotamento sanitário e outros serviços para as dependências do CONSUMIDOR na unidade de consumo localizada na Superintendente de Agricultura e Pecuária no Distrito Federal com sede no Eixo Monumental, Via S1, Campus INMET - Sudoeste.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FORNECIMENTO

A CAESB executará de forma contínua os serviços de que trata a cláusula primeira e, em intervalos regulares, efetuará a leitura do hidrômetro da unidade de consumo para apurar o volume de água fornecido no período de referência.

Parágrafo primeiro. O consumo de água, expresso em metros cúbicos (m³), será apurado pela diferença entre duas leituras consecutivas do mesmo hidrômetro, desprezadas frações de metro cúbico. **Na apuração do consumo medido as frações de metro cúbico deverão ser desprezadas sem prejuízo de integrarem a apuração do período subsequente.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRINCIPAIS DIREITOS DO CONSUMIDOR

São direitos do CONSUMIDOR, sem prejuízo de outros garantidos em normas legais ou regulamentares:

- I – receber serviço adequado, assim considerado aquele que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas;
- II – receber do poder concedente e da CAESB informações para a defesa de interesses individuais e coletivos;
- III – obter com presteza a ligação da unidade de consumo às redes de água ou de esgotos;
- IV – receber os serviços dentro das condições e padrões estabelecidos em normas legais e regulamentares;
- V – obter informações detalhadas relativas às suas contas de abastecimento de água e esgotamento sanitário e sobre os serviços realizados pela CAESB;
- VI – obter verificações gratuitas, da CAESB, quando o resultado constatar erro fora da faixa de variação admissível de -5% a +5% nos instrumentos de medição, independente do intervalo de tempo;
- VII – ser previamente informado, pela CAESB, de quaisquer alterações e interrupções na prestação dos serviços decorrentes de manutenção programada, com indicação clara dos períodos e alterações previstas, bem como das medidas mitigadoras a serem oferecidas;
- VIII – ser informado, diretamente ou por instrumento de divulgação adequado, de acidentes ocorridos no sistema que afetem a prestação regular dos serviços, com indicação clara dos períodos e alterações previstas e das medidas mitigadoras;
- IX – obter serviço específico, gratuito, eficiente e de fácil acesso, para atendimento às reclamações do CONSUMIDOR com presteza.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRINCIPAIS DEVERES DO CONSUMIDOR

São deveres do CONSUMIDOR, sem prejuízo de outros previstos em normas legais ou regulamentares:

- I – levar ao conhecimento do poder público e da CAESB as irregularidades de que tenha conhecimento, referentes ao serviço prestado;
- II – comunicar às autoridades competentes os atos ilícitos praticados pela CAESB na prestação do serviço;
- III – contribuir para a permanência das boas condições dos bens públicos através dos quais lhe são prestados os serviços;
- IV – utilizar, de modo adequado, os serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, mantendo em condições adequadas as instalações internas da respectiva unidade de consumo;
- V – colaborar com a preservação dos recursos hídricos, controlando os desperdícios e perdas de sua utilização;
- VI – observar, no uso dos sistemas de saneamento básico, os padrões permitidos para lançamento na rede coletora, responsabilizando-se por todo e qualquer dano causado ao sistema e aos recursos hídricos por lançamentos indevidos;

VII – pagar, dentro dos prazos, as faturas referentes aos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário e a outros realizados pela CAESB, conforme os valores estabelecidos em normas legais e regulamentares

VIII – evitar que pessoas não-autorizadas pela CAESB realizem serviços de instalação, reparação, substituição ou remoção de hidrômetros, bem como retirem ou substituam os respectivos selos;

IX – solicitar à CAESB a substituição do hidrômetro em decorrência de danos, avarias, furto ou perda total, sem prejuízo das multas a que estiver sujeito em tais casos;

X – permitir o acesso de empregados e representantes da CAESB a suas instalações, quando necessário realizar serviços relacionados ao objeto deste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA SUSPENSÃO DOS SERVIÇOS

Não se caracteriza como descontinuidade dos serviços a sua interrupção em situação de emergência ou, após prévio aviso, quando:

I – por inadimplemento do CONSUMIDOR, caracterizado **pelo atraso igual ou superior a 60 (sessenta) dias no pagamento de fatura mensal;**

II – motivada por razões de ordem técnica ou de segurança das instalações.

CLÁUSULA SEXTA – DAS TARIFAS

A cobrança do serviço de abastecimento de água obedecerá à estrutura tarifária atualizada, homologada pela Agência Reguladora de Águas do Distrito Federal – Adasa, aplicando-se ao CONSUMIDOR a tarifa correspondente à categoria em que se enquadrar o imóvel.

Parágrafo único. O cálculo da cobrança pelo serviço de esgotamento sanitário será igual a 100% (cem por cento) da cobrança de água.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS REAJUSTES E REVISÕES DE TARIFAS

Os reajustes ou revisões das tarifas praticadas pela CAESB serão analisados e homologados pela Adasa, obedecendo a critérios e periodicidade definidos por esta agência reguladora, sem qualquer interferência do CONSUMIDOR e independente de sua anuência.

CLÁUSULA OITAVA – DO FATURAMENTO

A CAESB emitirá fatura mensal dos serviços objeto deste contrato, com base no consumo apurado e na tarifa atualizada correspondente à classificação e à faixa de consumo do CONSUMIDOR.

Parágrafo único. Na fatura de água, a CAESB deverá informar o volume de água consumido no mês, o mês de apuração do volume de água faturado, datas de leitura do hidrômetro (mês anterior e atual), o número do hidrômetro e os valores individualizados dos tributos incidentes sobre o consumo de água e sobre o faturamento relativo ao esgotamento sanitário.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

O pagamento das faturas mensais será efetuado mediante Ordem Bancária intra-Siafi, em favor da Caesb, até a data de vencimento.

Parágrafo único. O não-pagamento das faturas até a data de vencimento sujeitará o CONSUMIDOR a multa de 2% ao mês, juros de mora de 0,033% por dia de atraso e correção monetária com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, sem prejuízo de outras penalidades previstas em normas legais ou regulamentares.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES

O CONSUMIDOR, por ser substituto tributário, realizará, por meio do SIAFI – Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal, o recolhimento dos tributos destacados na fatura até o dia 20 do mês subsequente ao pagamento, no CNPJ 00.3396.895/0075-61.

Informamos que a Caesb obteve imunidade tributária do IRPJ, por meio do processo 0052715-14.2015.4.01.3400, junto ao TRF. Assim, doravante, o recolhimento dos impostos em DARF deverá ser incluído por seus respectivos códigos individuais, quais sejam: 6228 (CSLL), 6243 (COFINS) e 6230 (PIS/PASEP).

Parágrafo primeiro. O CONSUMIDOR enviará à Caesb, até o fim do mês de fevereiro, o resumo dos recolhimentos efetuados do exercício anterior.

Parágrafo segundo. Quando necessário, a Caesb poderá requerer ao CONSUMIDOR os resumos das declarações de retenções por competências, inclusive de exercícios anteriores, e este deverá enviá-los em até 5 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução do objeto deste contrato, a cargo do CONSUMIDOR, Superintendente de Agricultura e Pecuária no Distrito Federal.

Parágrafo único. Foi emitida, em 23/01/2024, a nota de empenho 2024NE000004, do tipo estimativo, no valor de R\$ 72.441,96 (setenta e dois mil quatrocentos e quarenta e um reais e noventa e seis centavos).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E EFICÁCIA

O contrato terá vigência por prazo indeterminado, conforme Artigo 109 da **Lei nº 14.133/2021**.

Parágrafo único. Como condição de sua eficácia, o presente contrato e seus aditamentos deverão ser publicados no Diário Oficial da União, por extrato resumido, até o 5º dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, o que será providenciado pelo CONSUMIDOR às suas expensas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido nas seguintes situações:

1. solicitação do CONSUMIDOR, por escrito;
2. por ação da CAESB quando não forem cumpridas as obrigações contratuais por parte do usuário, ou, na ocorrência de eventuais impedimentos na prestação de serviços;
3. por inadimplência de qualquer das partes, observadas as peculiaridades do tipo de serviço prestado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

O CONSUMIDOR designará servidor para acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, o qual anotará em registro próprio todas as ocorrências relativas ao serviço contratado e tomará as providências cabíveis para sanar faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Os casos omissos serão resolvidos com base nas normas legais e regulamentares aplicáveis à matéria, especialmente as Leis nº 8.987/95 e 8.078/90, a Lei Distrital nº 4.285/2008 e a Resolução 14/2011 – Adasa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

Fica eleito o foro da **Seção Judiciária do Distrito Federal**, para dirimir eventuais dúvidas relativas ao cumprimento deste pacto.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A lavratura deste Contrato foi autorizada, por parte do CONSUMIDOR, por ato de reconhecimento de inexigibilidade de licitação, registrada sob o nº 38882759 formalizada nos autos de processo administrativo de nº 21016.006928/2024-84, ao qual o CONSUMIDOR se acha vinculado.

E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, do qual extraíram-se 03 (três) vias, para um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Brasília - DF, data da assinatura eletrônica.

CAESB:

MARCUS PEREIRA AUCÉLIO
Diretor Financeiro e Comercial
CAESB

DIEGO REZENDE FERREIRA
Superintendente de Comercialização
CAESB

ANEILTON OLIVEIRA VERAS
Superintendente Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento

Referência: Processo nº 21016.006928/2024-84

SEI nº 39590782



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COLÉGIO MILITAR DE BRASÍLIA

Certidão Nº 21-SALC/DA/CMB

Brasília, DF, 26 de dezembro de 2024.

Assunto: Certidões de Habilitação

Anexos:

[1\) Consulta CADIN.pdf](#)

[2\) Consulta SICAF.pdf](#)

[3\) Consulta TCU.pdf](#)

Foram anexados a este documento as certidões de habilitação da empresa alvo desta inexigibilidade.

GABRIEL DA SILVA QUEIROZ - 2º Ten
Auxiliar da SALC



Documento **assinado eletronicamente**, por meio de **assinatura simples**, pelo(a) **2º Ten Gabriel da Silva Queiroz**, em 26/12/2024, às 09:28 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no §3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543 de 13/11/2020 da Presidência da República.

Código de verificação: AbRX-akbw-g0bw-DDok



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins exigidos na legislação, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 00.082.024/0001-37 DUNS®: 899188197
Razão Social: COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL
Nome Fantasia: CAESB
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 21/05/2025
Natureza Jurídica: SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA
MEI: Não
Porte da Empresa: Demais

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Nada Consta
Impedimento de Licitar: Nada Consta
Ocorrências Impeditivas indiretas: Nada Consta
Vínculo com "Serviço Público": Nada Consta

Níveis cadastrados:

Documento(s) assinalado(s) com "*" está(ão) com prazo(s) vencido(s).

Automática: a certidão foi obtida através de integração direta com o sistema emissor. Manual: a certidão foi inserida manualmente pelo fornecedor.

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	13/01/2025	Automática
FGTS	Validade:	07/01/2025	Automática
Trabalhista (http://www.tst.jus.br/certidao)	Validade:	05/04/2025	Automática

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Receita Estadual/Distrital	Validade:	02/02/2025
Receita Municipal (Isento)		

VI - Qualificação Econômico-Financeira

Validade: 30/06/2025

Emitido em: 26/12/2024 09:25

CPF: 075.XXX.XXX-70 Nome: GABRIEL DA SILVA QUEIROZ

Ass: _____

1 de 1

Parâmetros: CPF / CNPJ: 00.082.024/0001-37. Situação para a Esfera Federal: REGULAR

Nenhum registro ativo localizado - Situação REGULAR

Código de Validação: NWY2YTQ3YjgwMjZlMjYzc5YmE4MGZiNDk5MzhmYzEzMTQ3ZmFjM2VjYzZjNTkyNmQ2MTEyNzc5NjQ1MDA0MA==

Para validar esse documento acesse a opção Cadastro -> Validar Relatórios



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 26/12/2024 09:24:53

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL**
CNPJ: **00.082.024/0001-37**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA DA UNIÃO ESPECIALIZADA VIRTUAL DE SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA
DE MÃO-DE-OBRA
COORDENAÇÃO GERAL - SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA MDO
RUA SANTA CATARINA, 480 - 6º ANDARLOURDESBELO HORIZONTECEP 30.170-081

PARECER REFERENCIAL n. 00003/2023/COORD/E-CJU/SSEM/CGU/AGU

NUP: 00688.000255/2023-95

INTERESSADOS: CONSULTORIA JURÍDICA DA UNIÃO ESPECIALIZADA VIRTUAL DE SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO-DE-OBRA (E-CJU/SSEM)
ASSUNTOS: LICITAÇÕES

MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL. DIREITO ADMINISTRATIVO. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS: FORNECIMENTO DE ÁGUA E/OU COLETA DE ESGOTO SANITÁRIO. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO COM FUNDAMENTO NO ART. 74, *CAPUT*, DA LEI 14.133/21.

1. PRELIMINARMENTE.

1.1. Da manifestação jurídica referencial e seu objeto. A Orientação Normativa AGU nº 55, de 23 de maio de 2014.

1.2. Finalidade, abrangência e limites do Parecer.

2. LIMITES DA CONTRATAÇÃO E INSTÂNCIAS DE GOVERNANÇA.

3. ANÁLISE. Da necessidade de comprovação da prestação do serviço de água e esgoto por prestador único/exclusivo. Inexigibilidade de licitação (art. 74, *caput*, da Lei 14.133/21).

4. INSTRUÇÃO PROCESSUAL: a) Estudo Técnico Preliminar; b) Análise de riscos; c) Termo de Referência; d) Adequação orçamentária; e) Requisitos de habilitação e qualificação; f) Razão da escolha do contratado; g) Justificativa de preço; h) Plano de Contratações Anual – PCA; i) Designação de agentes públicos; j) Autorização da autoridade competente e publicidade.

5. DA MINUTA DO CONTRATO. Contrato de adesão e prazo de vigência. Considerações.

6. CONCLUSÃO. Atestado de adequação do processo ao Parecer Referencial. Desde que o Órgão assessorado atenda as orientações exaradas no Parecer Referencial --- ou, se for o caso, justifique seu afastamento --- é juridicamente possível dar prosseguimento ao processo sem submeter os autos à e-CJU/SSEM, consoante Orientação Normativa nº 55, do Advogado-Geral da União.

I. RELATÓRIO

I.1. Do objeto da manifestação jurídica referencial.

1. Trata-se de manifestação jurídica referencial destinada a orientar os órgãos assessorados pela e-CJU/SSEM em procedimentos de contratação direta de serviços de **fornecimento de água tratada e/ou coleta de esgoto sanitário**.

2. Registre-se que a presente manifestação tomou como base de sua elaboração o **Parecer Referencial n. 00001/2018/CJU-MT/CGU/AGU** --- a cujos termos esta e-CJU/SSEM manifestou adesão (vide NUP n. 00688.001069/2021-10) ---, atualizando-o de modo a adequar suas disposições ao regime jurídico da nova Lei n. 14.133/21.

I.2. Do cabimento da manifestação jurídica referencial. A Orientação Normativa AGU nº 55, de 23 de maio de 2014.

3. A Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, do Advogado-Geral da União, inaugurou a denominada *manifestação jurídica referencial* no âmbito da Advocacia-Geral da União, em resposta aos reclamos por uma maior racionalização, celeridade, eficiência e economicidade da atuação dos seus órgãos consultivos.

4. O intuito é tornar dispensável o envio de processos versando sobre a matéria objeto de manifestação jurídica referencial, sem que isso implique em amesquinhaamento da atuação consultiva ou fragilização da prestação do assessoramento jurídico imposto por lei (art. 11, VI, da Lei Complementar n. 73/1993; art. 53, *caput* e §4º; art. 72, III, todos da Lei n.14.133/2021).

5. Veja-se o que dispõe a ON n.º 55/2014:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014 .

O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do

Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos: a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014.

6. Tal iniciativa já foi analisada pelo Tribunal de Contas da União (TCU), conforme verificado no Informativo TCU nº 218/2014: *"É possível a utilização, pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes"* (Acórdão 2674/2014-Plenário | Relator: ANDRÉ DE CARVALHO).

7. Como se pode observar, a construção de uma *manifestação jurídica referencial* depende da comprovação de que o volume de processos possa impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos. Além disso, deve-se comprovar que a atividade jurídica que seria demandada se restringiria à mera conferência de documentos ou à enunciação-padrão de adequação jurídica da instrução ou conclusão firmada pela área técnica.

8. Quanto ao primeiro requisito, tem-se que o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes tem impactado a atuação deste órgão consultivo, em desprestígio ao princípio da razoável duração do processo, e, ocasionalmente, à segurança jurídica. Deveras, a multiplicidade desse tipo de demanda traz impactos negativos no tempo em que os advogados poderiam se dedicar ao estudo e aprofundamento de matérias verdadeiramente complexas e relevantes, nos mais variados temas.

9. A e-CJU/SSEM é a segunda maior unidade virtualizada --- atrás apenas da e-CJU/Aquisições ---, lida com uma gama relevante de diferentes tipos de contratações de serviços, num total de mais de 5.000 (cinco mil) processos distribuídos somente no ano de 2022. Todavia, vem sofrendo reduções no número de Advogados de seu corpo jurídico, principalmente em razão da saída de colegas para atuarem em outras unidades da AGU, o que acaba resultando em um cenário de escassez de pessoal e sobrecarga.

10. Neste cenário, a elaboração de manifestações jurídicas referenciais enquanto medida gerencial para equilibrar o aumento da demanda de processos nesta unidade consultiva tem sido prática adotada pela e-CJU/SSEM desde sua criação no ano de 2020, o que inclusive foi digno de menção honrosa no último **Relatório de Correição Ordinária nº 41/2021** da Corregedoria da Advocacia-Geral da União (NUP 00406.000031/2021-31):

109. Verifica-se, portanto, que a adoção desse procedimento é uma realidade digna de elogio na rotina da unidade, vez que a utilização de manifestações jurídicas referenciais é um importante instrumento de gerenciamento das demandas repetitivas.

11. Nesse sentido, a presente manifestação referencial pode ser considerada, sob certa perspectiva, uma continuidade da política de tratamento conferida por esta e-CJU à temática da **desburocratização e simplificação de procedimentos de contratação que, a par de apresentarem baixa complexidade, estão em um contexto de maior grau de maturação e consolidação em termos de entendimentos, além de se apresentarem de modo geral como de pouca expressão em termos econômicos** (vide Ofício nº 00001/2020/COORD/E-CJU/SSEM/CGU/AGU; seq. 1 do NUP 00688.001194/2020-31).

12. Reforça este posicionamento o fato de que a nova lei de licitações e contratos, Lei n. 14.133/21, trouxe novas, expressas e desafiadoras atribuições à Advocacia Pública. A mera análise de conformidade de minutas de licitações e contratos parece ceder espaço para um conjunto de responsabilidades e atribuições mais arrojadas e interconectadas ao longo de todo o procedimento de contratação pública (e.g. vide art. 8, §3º; art. 10; art. 19, IV; art. 53, *caput* e §4º; art. 72, III; art. 117, §3º; art. 156, §6º; art. 163, V; art. 168; art. 169, II; todos da Lei 14.133/21).

13. A presente proposta de padronização diminuirá a necessidade de análise individualizada dos processos relativos à contratação direta de serviços de **fornecimento de água tratada e/ou coleta de esgoto sanitário**, prestigiando o princípio da eficiência e uniformizando a atuação do órgão jurídico neste tipo de matéria repetitiva, sem prejuízo da segurança jurídica necessária à prática do ato. Proporcionará ainda o redimensionamento da atuação consultiva para análise das demandas e consultas jurídicas mais complexas e relevantes.

14. Quanto ao segundo requisito, saliente-se que a dispensa de análise jurídica individualizada de processos que tenham por objeto a contratação direta de serviços de **fornecimento de água tratada e/ou coleta de esgoto sanitário** se justifica em razão deste tipo de processo ser, em geral, de baixa complexidade, instruído com atos e documentos de cunho meramente administrativo e revestidos de certa singeleza, cuja conferência é de atribuição dos agentes responsáveis pela instrução do processo. De fato, em casos como tais, a atividade jurídica acaba por se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência documental.

15. Não se está a dizer que esses processos jamais deverão ser encaminhados ao órgão jurídico consultivo. Questões de natureza **jurídica** que eventualmente sobressaíam de um processo e que suscitem **dúvidas específicas** no gestor público quanto a forma de proceder podem e devem ser **pontualmente** submetidas à análise da unidade consultiva sempre que o órgão assessorado entender necessário.

16. Pelo exposto, considerando que, a uma, todo o contorno jurídico que envolve o processo de contratação direta de **fornecimento de água tratada e/ou coleta de esgoto sanitário**, já está contido no presente Parecer Referencial; a duas, a pluralidade de processos com matéria jurídica idêntica a impactar a atuação do órgão consultivo; e, por fim, a análise dos mesmos demandar mera atividade burocrática de conferência documental, resta configurado que a situação objeto de análise se amolda às diretrizes traçadas na Orientação Normativa nº 55/2014, **dispensando-se a submissão individualizada e obrigatória de processos versando sobre esta matéria à análise unidade consultiva**.

17. Cumpre frisar que a presente manifestação tem, a rigor, apenas o escopo de atualizar o **Parecer Referencial n. 00001/2018/CJU-MT/CGU/AGU** --- que trata do mesmo tema, porém sob a égide da Lei n. 8.666/93 --- à luz do novo regime jurídico da Lei n. 14.133/21.

18. Por fim, registre-se que compete ao Órgão assessorado atestar que o assunto tratado no processo corresponde àquele versado na manifestação jurídica referencial, para o fim de não encaminhamento do mesmo. Decorre daí, que não se deve adotar como praxe o envio dos autos para a e-CJU deliberar se a análise individualizada se faz necessária ou não, pois o escopo da manifestação referencial é justamente eliminar esse trâmite.

I.3. Finalidade, abrangência e limites do Parecer.

19. Esta manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle prévio da legalidade administrativa dos atos a serem praticados, conforme estabelece o artigo 53, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos – NLLC):

Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

§ 1º Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá:

I - apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade;

II - redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica;

(...)

§ 4º Na forma deste artigo, o órgão de assessoramento jurídico da Administração também realizará controle prévio de legalidade de contratações diretas, acordos, termos de cooperação, convênios, ajustes, adesões a atas de registro de preços, outros instrumentos congêneres e de seus termos aditivos.

20. Como se pode observar do dispositivo legal supra, o controle prévio de legalidade se dá em função do exercício da competência da análise jurídica da futura contratação, não abrangendo, portanto, os demais aspectos envolvidos, como os de natureza técnica, mercadológica ou de conveniência e oportunidade. Em relação a esses, eventuais apontamentos decorrem da imbricação com questões jurídicas, na forma do Enunciado BPC nº 07, do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União:

Enunciado BPC nº 7

A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

21. De fato, presume-se que as especificações técnicas contidas no presente processo, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e avaliação do preço estimado, tenham sido regularmente determinadas pelo setor competente do órgão, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público. O mesmo se pressupõe em relação ao exercício da competência discricionária pelo órgão assessorado, cujas decisões devem ser motivadas nos autos.

22. De outro lado, cabe esclarecer que não é papel do órgão de assessoramento jurídico exercer a auditoria quanto à competência de cada agente público para a prática de atos administrativos, nem de atos já praticados. Incumbe, isto sim, a cada um destes observar se os seus atos estão dentro do seu espectro de competências.

23. Finalmente, impõe-se salientar que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações. Não obstante, as questões relacionadas à legalidade serão apontadas. O prosseguimento do feito sem a observância destes apontamentos será de responsabilidade exclusiva da Administração.

II. ANÁLISE

II.1. Limites da contratação e instâncias de governança

24. No âmbito do Poder Executivo Federal, o Decreto nº 10.193, de 27 de dezembro de 2019, estabeleceu limites e instâncias de governança para a contratação de bens e serviços, aplicáveis aos órgãos, entidades e fundos do Poder Executivo Federal integrantes do Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, donde se destaca a previsão contida em seu artigo 3º:

Art. 3º A celebração de novos contratos administrativos e a prorrogação de contratos administrativos em vigor relativos a atividades de custeio serão autorizadas em ato do Ministro de Estado ou do titular de órgão diretamente subordinado ao Presidente da República.

§ 1º Para os contratos de qualquer valor, a competência de que trata o *caput* poderá ser delegada às seguintes autoridades, permitida a subdelegação na forma do § 2º:

I - titulares de cargos de natureza especial;

II - dirigentes máximos das unidades diretamente subordinadas aos Ministros de Estado; e

III - dirigentes máximos das entidades vinculadas.

§ 2º Para os contratos com valor inferior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), a competência de que trata o *caput* poderá ser delegada ou subdelegada aos subsecretários de planejamento, orçamento e administração ou à autoridade equivalente, permitida a subdelegação nos termos do disposto no § 3º.

§ 3º Para os contratos com valor igual ou inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), a competência de que trata o *caput* poderá ser delegada ou subdelegada aos coordenadores ou aos chefes das unidades administrativas dos órgãos ou das entidades, vedada a subdelegação.

25. A Portaria ME nº 7.828, de 30 de agosto de 2022, veio estabelecer normas complementares para o cumprimento do Decreto nº 10.193/2019.

26. O órgão assessorado deve certificar-se sobre a natureza da atividade a ser contratada --- se constitui ou não atividade de custeio ---, e, em caso positivo, verificar no âmbito da sua estrutura organizacional qual autoridade detém competência para autorizar a presente contratação, juntando aos autos a respectiva autorização expressa.

27. Recomenda-se, igualmente, que a área técnica do órgão assessorado verifique a eventual existência de outros atos normativos (Decretos, Portarias etc) no âmbito de sua estrutura organizacional que preveja "*limites*", "*contingenciamento orçamentário*" ou "*restrição ao empenho de verbas*", que porventura tenham efeitos aplicáveis ao caso concreto.

II.2. Avaliação de conformidade legal.

28. O art. 19 da Lei nº 14.133, de 2021, prevê que os órgãos competentes da Administração devem instituir mecanismos e ferramentas voltadas ao gerenciamento de atividades de administração de materiais, obras e serviços, conforme abaixo transcrito:

Art. 19. Os órgãos da Administração com competências regulamentares relativas às atividades de administração de materiais, de obras e serviços e de licitações e contratos deverão:

I - instituir instrumentos que permitam, preferencialmente, a centralização dos procedimentos de aquisição e contratação de bens e serviços;

II - criar catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras, admitida a adoção do catálogo do Poder Executivo federal por todos os entes federativos;

III - instituir sistema informatizado de acompanhamento de obras, inclusive com recursos de imagem e vídeo;

IV - instituir, com auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno, modelos de minutas de editais, de termos de referência, de contratos padronizados e de outros documentos, admitida a adoção das minutas do Poder Executivo federal por todos os entes federativos;

V - promover a adoção gradativa de tecnologias e processos integrados que permitam a criação, a utilização e a atualização de modelos digitais de obras e serviços de engenharia.

29. Desse modo, é preciso que a fase de planejamento da contratação esteja alinhada às iniciativas mais atualizadas dos órgãos que detêm competências regulamentares.

30. Nesse sentido, um instrumento importante para auxiliar a checagem desse alinhamento é a lista de verificação elaborada pela Advocacia-Geral da União.

31. Referidos documentos estão disponíveis no endereço <https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/modelos/licitacoescontratos/listas-de-verificacao>.

32. Recomenda-se, portanto, seja realizada a avaliação de conformidade legal com base nos elementos acima descritos, instruindo-se os autos com a lista de verificação.

II.3. Desenvolvimento nacional sustentável: critérios de sustentabilidade.

33. As contratações governamentais devem estabelecer critérios que promovam o desenvolvimento nacional sustentável. Assim, as ações da Administração devem ser especialmente voltadas para a redução do consumo e para a aquisição preferencial de produtos inseridos no conceito de economia circular ou que representem

menor impacto ambiental, a exemplo dos produtos reciclados e/ou recicláveis (arts. 5º e 11 da Lei n. 14.133, de 2021, c/c art. 7º, XI, da Lei nº 12.305, de 2010).

34. No planejamento da contratação devem ser observados determinados pressupostos, entre eles a especificação do objeto de acordo com critérios de sustentabilidade, a existência de obrigações a serem cumpridas durante o fornecimento e o recolhimento dos produtos, bem como a incidência de normas especiais de comercialização ou de licenciamento de atividades (ex.: registro no Cadastro Técnico Federal - CTF), que são requisitos previstos na legislação de regência ou em leis especiais (ex.: arts. 66 e 67, IV, da Lei n. 14.133, de 2021).

35. São aspectos indispensáveis do planejamento da contratação a abordagem econômica, social, ambiental e cultural das ações de sustentabilidade. O órgão assessorado deve: a) avaliar se há incidência de critérios de sustentabilidade no caso concreto; b) indicar as dimensões dessa incidência; e c) definir condições para sua aplicação. É de fundamental importância consultar o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis/AGU, no qual podem ser extraídos subsídios orientadores das ações de sustentabilidade.

36. Na escolha de produtos, nos termos do inciso XI do art. 7º da Lei n. 12.305, de 2010, deve-se priorizar: produtos que podem gerar menos perdas; ser recicláveis; ser mais duráveis; que possuam menos substâncias tóxicas ou prejudiciais à saúde; e que consumam menos recursos naturais na sua produção.

37. Acresça-se que é obrigação do gestor público, antes do encaminhamento do processo administrativo para parecer jurídico, a consulta e a inserção nas minutas correspondentes das previsões legais constantes no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, o qual já foi citado como exemplo de boa prática administrativa pelo Tribunal de Contas da União, conforme acórdão 1056/2017-Plenário.

38. Registre-se que há possibilidade, mediante motivação administrativa constante do processo administrativo, de serem inseridos outros requisitos de sustentabilidade além dos legalmente, desde que observados os demais princípios licitatórios.

39. Em síntese, no tocante à promoção do desenvolvimento nacional sustentável deverão ser tomados os seguintes cuidados gerais pelos gestores públicos em aquisições:

a) definir os critérios sustentáveis objetivamente, e em adequação ao objeto da contratação pretendida, como especificação técnica do objeto, obrigação da contratada ou requisito previsto em lei especial

b) verificar se os critérios sustentáveis especificados preservam o caráter competitivo do certame (quando for o caso); e,

c) verificar o alinhamento da contratação com o Plano de Gestão de Logística Sustentável.

40. Cabe ao órgão assessorado a verificação técnica dos critérios de sustentabilidade aplicáveis aos bens a serem adquiridos e serviços a serem contratados. Se a Administração entender que a contratação não se sujeita aos critérios de sustentabilidade ou que as especificações de sustentabilidade restringem indevidamente a competição em dado mercado, deverá apresentar a devida justificativa.

41. Neste sentido, o PARECER 01/2021/CNS/CGU/AGU, aprovado pela Consultoria-Geral da União (DESPACHO n. 00525/2021/GAB/CGU/AGU):

I. Os órgãos e entidades que compõem a administração pública são obrigados a adotar critérios e práticas de sustentabilidade socioambiental e de acessibilidade nas contratações públicas, nas fases de planejamento, seleção de fornecedor, execução contratual, fiscalização e na gestão dos resíduos sólidos;

II. A impossibilidade de adoção de tais critérios e práticas de sustentabilidade nas contratações públicas deverá ser justificada pelo gestor competente nos autos do processo administrativo, com a indicação das pertinentes razões de fato e/ou direito;

III. Recomenda-se aos agentes da administração pública federal encarregados de realizar contratações públicas, que, no exercício de suas atribuições funcionais, consultem o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia-Geral da União.

42. Estabelecidas estas orientações introdutórias, imprescindíveis para compreensão da amplitude do tema, segue-se detalhamento no tocante às providências em relação ao desenvolvimento sustentável no Estudo Técnico Preliminar; na descrição da necessidade da contratação; no levantamento de mercado e a consideração da vantajosidade, na definição do objeto, Plano Diretor de Logística Sustentável e em relação ao Termo de Referência

II.4. Da necessidade de comprovação da exclusividade da prestação do serviço. Inexigibilidade de licitação (art. 74, caput, da Lei 14.133/21).

43. Via de regra, as contratações de bens e serviços realizadas pela Administração Pública devem ser precedidas de procedimento licitatório. Apesar disso, existem situações em que não há como ocorrer a licitação, visto que a própria **realidade fática**, ou a **lei**, impõe que seja realizada a contratação sem a prévia competição.

44. Surgem, pois, as hipóteses de *dispensa* e de *inexigibilidade*, que têm o condão de permitir a contratação

direta, desprezando-se o certame público. São casos excepcionais, justificáveis ora pela inconveniência para o interesse público (dispensa), ora pela mera inviabilidade da competição (inexigibilidade).

45. Seja por meio da *inexigibilidade*, seja por meio de *dispensa* da licitação, infere-se que a contratação direta é meio atribuído à Administração Pública para exaltar a eficiência, sem prescindir do dever de realizar a melhor contratação possível ou desconsiderar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade. Nesse sentido, deverá ser dado tratamento igualitário a todos os possíveis contratantes, observando-se sempre os referidos princípios para satisfazer o interesse da coletividade.

46. O elemento erigido pela lei como caracterizador da licitação **inexigível** é, deveras, a **inviabilidade de competição**:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
(...)

47. O art. 74, da Lei nº 14.133/21, traz algumas hipóteses de inexigibilidade de licitação em seus incisos, todavia, elas são meramente exemplificativas. Ou seja, qualquer situação em que fique comprovada a inviabilidade de competição pode ser enquadrada na hipótese de inexigibilidade de licitação abrangida pelo *caput* do art. 74, da referida Lei.

48. No presente caso, é de se registrar que o abastecimento de água e o esgotamento sanitário são, via de regra, serviços públicos regularmente outorgados a concessionárias pela legislação regente. Nesse sentido, a manifestação jurídica referencial em tela se aplica tão somente **às hipóteses em que restar comprovado que a concessionária respectiva detém a exclusividade no abastecimento de água e na coleta de esgotos na localidade a ser atendida**.

49. O Tribunal de Contas da União já se manifestou sobre a possibilidade de contratação de serviços exclusivos por inexigibilidade, senão vejamos:

“Contratação Pública – Inexigibilidade – Serviços Exclusivos – Possibilidade – Fundamentação legal – TCU

A contratação de serviços exclusivos por inexigibilidade de licitação não pode ser fundamentada no art. 25, I da Lei nº 8.666/93, visto que esse dispositivo alude às hipóteses de compras apenas, conforme decisão do TCU. (TCU, Decisão nº 397/1996, Plenário, Rel. Min. Homero dos Santos, DOU de 23.07.1996) **Analisando posteriormente a mesma situação, a Corte de Contas anuiu às razões do recorrente, de forma a entender pela possibilidade da contratação de serviços exclusivos por inexigibilidade com fundamento no art. 25, caput, da Lei nº 8.666/93, desde que comprovada a inviabilidade de competição.** (TCU, Decisão nº 63/1998, Plenário, Rel. Min. Adhemar Paladini Ghisi, DOU de 17.03.1998)”

50. Embora o precedente faça menção ao art. 25, *caput*, da Lei nº 8.666/93, o regime jurídico acerca da matéria na Lei n. 14.133/21 se manteve inalterado, diante da reprodução daquele dispositivo legal no novel art. 74, *caput*, da nova lei.

51. Ora, se a concessionária de serviços públicos detém a exclusividade no abastecimento de água e na coleta de esgotos na localidade, é de se concluir que caracterizada está a inexigibilidade da licitação quanto a estes serviços, por absoluta inviabilidade de competição.

52. Recomenda-se, portanto, seja providenciado atestado por meio do qual seja comprovado que a futura contratada, na condição de detentora da concessão do serviço público, é a **única** prestadora de serviços de água e esgoto que atende a localidade.

53. Saliente-se que deve haver comprovação da existência de um único fornecedor do serviço objeto da contratação. A exclusividade deve ser comprovada através dos contratos de concessão, perquirindo-se sobre a **exclusividade** do fornecimento do serviço.

54. Demonstrada a inviabilidade da competição no caso concreto, em razão da futura contratada tratar-se, **por força de contrato de concessão com exclusividade, da única prestadora do serviço de abastecimento de água e esgoto sanitário na localidade a ser atendida**, entende-se cabível a contratação direta por inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 74, *caput*, da Lei n. 14.133/21, podendo o órgão assessorado prosseguir na análise dos ulteriores termos do presente parecer referencial.

II.5. Instrução processual.

55. A Lei nº 14.133, de 2021, estabeleceu que o processo de contratação direta deverá ser instruído com os seguintes documentos, conforme abaixo transcrito:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
VI - razão da escolha do contratado;
VII - justificativa de preço;
VIII - autorização da autoridade competente.
Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

56. Recomenda-se que o órgão assessorado se certifique da adequada elaboração de cada um dos documentos referidos no dispositivo acima transcrito, realizando a juntada dos mesmos aos autos do processo.

57. Alguns desses documentos serão abaixo examinados.

II.5.1. Estudo Técnico Preliminar.

58. O Estudo Técnico Preliminar – ETP da contratação deve conter, de forma fundamentada, a descrição da necessidade da contratação, com especial atenção à demonstração do interesse público envolvido. Também é preciso que sejam abordadas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação.

59. O artigo 18, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021, apresenta os elementos que devem ser considerados na elaboração do ETP:

Art. 18. (...)

§ 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do **caput** deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:

I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

II - demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;

III - requisitos da contratação;

IV - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

V - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;

VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

VII - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;

VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;

IX - demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;

X - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;

XI - contratações correlatas e/ou interdependentes;

XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;

XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

§ 2º O estudo técnico preliminar deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII do § 1º deste artigo e, quando não contemplar os demais elementos previstos no referido parágrafo, apresentar as devidas justificativas.

60. É certo que o ETP deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII, acima, conforme expressamente exigido pelo §2º da referida norma. Quando não contemplar os demais elementos previstos no art. 18, §1º, deverá a Administração apresentar as devidas justificativas. No tocante ao inciso XII, o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis/AGU apresenta diversas orientações jurídicas, a serem consultadas e observadas sempre que incidentes ao caso concreto.

61. Além das exigências da Lei n. 14.133, de 2021, deve a Administração observar as regras constantes da Instrução Normativa Seges/ME nº 58, de 8 de agosto de 2022, que dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP, para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e sobre o Sistema ETP digital.

62. Recomenda-se que os servidores da área técnica e requisitante ou a equipe de planejamento da

contratação elabore(em) o estudo técnico preliminar, contendo as previsões necessárias relacionadas no art. 18, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

II.5.2. Análise de riscos.

63. O art. 72, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021, estabelece que o processo de contratação direta deverá contemplar a análise dos riscos.

64. No Portal de Compras do Governo Federal consta tópico especialmente dedicado à Identificação e Avaliação de Riscos, que oferece orientações elaboradas base nas premissas estabelecidas pela Lei nº 14.133, de 2021. Recomenda-se que tais orientações sejam incorporadas ao planejamento desta contratação.

65. Além disso, a Administração deve se atentar para a possibilidade de inserir no contrato tópico destinado à Matriz de Riscos (art. 6º, inciso XVII) e Matriz de Alocação de Riscos (art. 103), o que deve ser feito com base em avaliação concreta, com apresentação de justificativa, haja vista a possibilidade de elevação dos custos da contratação. Em caso de dúvidas, esta unidade jurídica poderá ser consultada.

II.5.3. Termo de Referência.

66. O Termo de Referência deve contemplar as exigências do artigo 6º, XXIII, da Lei nº 14.133, de 2022:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

(...)

XXIII - termo de referência: documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:

- a) definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;
- b) fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;
- c) descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto;
- d) requisitos da contratação;
- e) modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;
- f) modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade;
- g) critérios de medição e de pagamento;
- h) forma e critérios de seleção do fornecedor;
- i) estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado;
- j) adequação orçamentária;

67. A Instrução Normativa Seges/ME nº 81, de 25 de novembro de 2022, dispõe sobre a elaboração do Termo de Referência – TR, para a aquisição de bens e a contratação de serviços, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e sobre o Sistema TR digital. A Administração deve cuidar para que suas exigências sejam atendidas no caso concreto.

II.5.4. Adequação orçamentária.

68. Conforme se extrai do art. 72, IV, da Lei nº 14.133, de 2021, o processo de contratação direta deve compatibilizar-se também com as leis orçamentárias.

69. A existência de disponibilidade orçamentária com a respectiva indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica da despesa é uma imposição legal. Nesse ponto, convém citar o artigo 10, inciso IX, da Lei 8.429, de 1992, e o art. 105, da Lei nº 14.133, de 2021:

Lei nº 8.429, de 1992

Art. 10. Constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão dolosa, que enseje, efetiva e comprovadamente, perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no art. 1º desta Lei, e notadamente: [\(Redação dada pela Lei nº 14.230, de 2021\)](#)

(...)

IX - ordenar ou permitir a realização de despesas não autorizadas em lei ou regulamento;

(...)

Lei nº 14.133, de 2021

Art. 105. A duração dos contratos regidos por esta Lei será a prevista em edital, e deverão ser observadas, **no momento da contratação e a cada exercício financeiro**, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

(grifou-se)

70. Cabe também alertar para que, caso se trate de criação ou expansão de ação governamental que acarrete aumento da despesa, seja anexada a estimativa do impacto orçamentário no exercício e nos dois subsequentes, bem como a declaração sobre a adequação orçamentária e financeira para fazer face às despesas, em conformidade com as normas constantes dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

71. Atente-se que compete ao órgão verificar a aplicabilidade da Orientação Normativa nº 52. do Advogado-Geral da União, a fim de dispensar a necessidade da declaração acerca dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 2000:

"As despesas ordinárias e rotineiras da administração, já previstas no orçamento e destinadas à manutenção das ações governamentais preexistentes, dispensam as exigências previstas nos incisos I e II do art. 16 da lei complementar nº 101, de 2000".

II.5.5. Requisitos de habilitação e qualificação.

72. Quanto aos requisitos de habilitação e qualificação da contratada, alerta-se que, mesmo nas dispensas ou inexigibilidades de licitação, sua comprovação deve ser exigida antes da formalização do contrato (art. 92, XVI c/c arts. 72, V, e art. 91, §4º, da Lei nº 14.133, de 2021).

73. Nos termos do art. 62 da Lei nº 14.133/21, há quatro tipos de habilitação: jurídica; técnica; fiscal, social e trabalhista; econômico-financeira.

74. No que tange à regularidade fiscal, social e trabalhista, tanto a doutrina como a jurisprudência do TCU são uníssonas no sentido de que, mesmo nos casos de contratação direta, devem ser exigidas a comprovação de regularidade junto à Fazenda e a Dívida Ativa da União, o INSS e o FGTS. Além disso, com o advento da Lei nº 12.440, de 2011, sobreveio também a necessidade de comprovação de regularidade trabalhista, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

75. Cabe ao administrador, pois, zelar pela efetiva validade dessas certidões na ocasião da contratação.

76. Recomenda-se ao gestor comprovar ou justificar eventual ausência do cumprimento, por parte da contratada, de exigências de habilitação jurídica e/ou de regularidade fiscal e trabalhista e/ou de qualificação técnica e/ou econômico-financeira estabelecidas, bem como a ausência do cumprimento da exigência de inexistência de impedimentos para contratar com o Poder Público

77. No caso, porém, adverte-se que, ainda que a situação fiscal e trabalhista não esteja regular, a contratação poderá ser efetivada, porquanto aplicável a **Orientação Normativa AGU nº 9, de 01/04/2009**, segundo a qual:

A comprovação da regularidade fiscal na **celebração do contrato** ou no pagamento de serviços já prestados, no caso de empresas que detenham o **monopólio de serviço público**, pode ser **dispensada em caráter excepcional**, desde que **previamente autorizada pela autoridade maior do órgão contratante** e, concomitantemente, a **situação de irregularidade seja comunicada ao agente arrecadador e à agência reguladora**.

78. Recomenda-se sejam tais documentos de regularidade providenciados, ou então adotadas as medidas recomendadas na ON AGU nº 9, de 01/04/2009, acima descritas.

II.5.6. Razão da escolha do contratado.

79. Quanto à razão da escolha do contratado, ela se confunde com o próprio fundamento da inexigibilidade de licitação, amparada, pois, na existência de apenas uma prestadora apta à execução do serviço.

80. Quanto a este aspecto, remetemos o órgão assessorado ao quanto disposto no tópico II.2.4 deste Parecer Referencial.

II.5.7. Justificativa de preço.

81. Os preços dos serviços prestados pelas concessionárias de água e esgoto são definidos em conformidade com normatização própria e aplicados de maneira uniforme a todos os usuários do serviço.

82. Deveras, as concessionárias praticam preços constantes em tabelas tarifárias específicas, cujos valores são regidos por parâmetros já previamente definidos pelo poder concedente no contrato de concessão.

83. Ademais, tratando-se de serviços executados em regime de exclusividade, não há sequer que se falar em pesquisa de preços perante outros fornecedores/prestadores.

84. Nesse contexto é que se deve ter em vista o elemento "justificativa do preço" (art. 72, inciso VII, da nova Lei de Licitações).

85. Acerca do tema, impende trazer à colação a Orientação Normativa AGU n. 17/2009:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA AGU Nº 17/2009

É OBRIGATÓRIA A JUSTIFICATIVA DE PREÇO NA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, QUE DEVERÁ SER REALIZADA MEDIANTE A COMPARAÇÃO DA PROPOSTA APRESENTADA COM PREÇOS PRATICADOS PELA FUTURA CONTRATADA JUNTO A OUTROS ÓRGÃOS PÚBLICOS OU PESSOAS PRIVADAS.

86. Assim, como forma de demonstrar que os valores cobrados pela futura contratada são compatíveis com aqueles cobrados dos consumidores do mesmo padrão, cabe à Administração verificar o correto enquadramento da unidade consumidora e a adequação dos preços praticados à estrutura tarifária autorizada para a prestadora de serviços.

87. A Lei nº 14.133, de 2021, caminha no mesmo sentido. Seu art. 23, §4º, afirma que nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º do mesmo artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

88. Portanto, recomenda-se, a título de justificativa do preço, que o órgão assessorado verifique se os valores cobrados pela futura contratada guardam compatibilidade com a política tarifária praticada pela mesma em relação aos usuários em geral.

II.5.8. Plano de Contratações Anual - PCA.

89. O Decreto nº 10.947, de 2022, regulamentou o Plano de Contratações Anual – PCA, assim como instituiu o Sistema de Planejamento e Gerenciamento de Contratações, tendo imposto aos órgãos e as entidades a obrigatoriedade de elaboração, até a primeira quinzena de maio de cada exercício, de planos de contratações anual, os quais conterão todas as contratações que pretendem realizar no exercício subsequente, incluídas as contratações diretas (art. 6º do referido Decreto).

90. É certo que o PCA deve ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial e deverá ser observado na realização de licitações e na execução dos contratos, conforme artigo 12, §1º, da Lei nº 14.133, de 2022.

91. Convém lembrar que, de acordo com o artigo 17 do Decreto nº 10.947, de 2022, incumbe ao setor de contratações a verificação de que a demanda está contemplada no plano de contratações, devendo tal informação constar de forma expressa na fase de planejamento, o que deve ser feito no Estudo Técnico Preliminar, conforme expressamente prevê o art. 18, §1º, inciso II.

II.5.9. Designação de agentes públicos.

92. O art. 7º da Lei nº 14.133, de 2021, trata da designação dos agentes públicos para desempenho das funções essenciais à execução da lei, conforme se extrai das normas abaixo transcritas:

Art. 7º Caberá à autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou a quem as normas de organização administrativa indicarem, promover gestão por competências e designar agentes públicos para o desempenho das funções essenciais à execução desta Lei que preencham os seguintes requisitos:

I - sejam, preferencialmente, servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da Administração Pública;

II - tenham atribuições relacionadas a licitações e contratos ou possuam formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional emitida por escola de governo criada e mantida pelo poder público; e

III - não sejam cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da Administração nem tenham com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.

§ 1º A autoridade referida no **caput** deste artigo deverá observar o princípio da segregação de funções, vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea em funções mais suscetíveis a riscos, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na respectiva contratação.

§ 2º O disposto no **caput** e no § 1º deste artigo, inclusive os requisitos estabelecidos, também se aplica aos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração.

93. As regras do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021, também apresentam algumas limitações a serem observadas no caso concreto:

Art. 9º

(...)

§ 1º Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam

configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

§ 2º As vedações de que trata este artigo estendem-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

94. Recomenda-se sejam juntados aos autos os atos de designação dos agentes competentes para a prática dos atos envolvidos na contratação e na fiscalização da sua execução.

II.5.10. Autorização da autoridade competente e publicidade.

95. Uma vez juntada aos autos a documentação instrutória da contratação direta prevista no art. 72 Lei nº 14.133, de 2021, isto é, estando o feito devidamente instruído, é tempo de se providenciar a autorização da autoridade competente.

96. A ela --- autoridade competente --- caberá decidir, ao final, se há alguma irregularidade a demandar saneamento ou anulação, se há qualquer razão para revogação por conveniência e oportunidade e, caso contrário, em ambos os casos, procederá à autorização da contratação.

97. Vale registrar que sob a égide da Lei nº 14.133/21 basta uma única autorização, já que, diferentemente do regime jurídico da Lei n. 8.666/93 que previa a necessidade dos dois atos --- reconhecimento e ratificação ---, o novel diploma legal não trouxe essa exigência.

98. Nesse sentido, vide a doutrina de Hugo Sales:

"Tal ato é análogo ao reconhecimento e ratificação que existiam no regime da Lei nº 8.666/93, com algumas diferenças. Inicialmente, não há mais necessidade de prática de dois atos, bastando uma única autorização. Uma mudança bem-vinda, já que se observava que o reconhecimento e a ratificação ocorriam na mesma seara e não tinham o condão de gerar alguma segurança maior da qualidade da contratação --- e mesmo quando em órgãos distintos, a autoridade superior muitas vezes não era acostumada com processos de contratação e, ou simplesmente endossava a posição da autoridade *a quo* ou reanalisava todo o processo, o que gerava retardos em contratações muitas vezes caracterizadas pela sua relativa ou absoluta emergência."

(SALES, Hugo. *Tratado da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos - Lei 14.133/21 - Comentada por Advogados Públicos* / Organizador Leandro Sarai - São Paulo: Editora JusPodivm, 2021, p. 873)

99. Por fim, recomenda-se seja o ato de autorização da contratação direta disponibilizado em sítio eletrônico oficial (Portal Nacional de Contratações Públicas), nos termos do art. 6º, LII; 174, I e § 2º, III, todos da Lei nº 14.133, de 2021.

II.6. Da minuta do Contrato.

II.6.1. Contrato de adesão.

100. Quanto à formalização da avença, que se dará mediante contrato de adesão, insta considerar que, em tais ajustes para prestação de serviço público, a Administração Pública não age com prerrogativas típicas de Poder Público, colocando-se na posição de qualquer outro consumidor do serviço.

101. O Tribunal de Contas da União já abordou a questão, concluindo que a Administração, quando for usuária de serviços públicos, tal como o fornecimento de água e esgoto, não goza de suas prerrogativas de Direito Público, já que não se trata da celebração de contrato administrativo típico:

26. Neste tipo de contrato, a o usuário, seja ele pessoa física ou jurídica, de direto privado ou público, não é dado discutir as condições da prestação do serviço, ou aceita as normas impostas pelo prestador ou, caso contrário, recorre administrativa ou judicialmente, para que possa ver apreciadas suas reivindicações.

27. Como se vê, na relação jurídica decorrente do contrato de consumo de energia elétrica não age a Administração com prerrogativas típicas de Poder Público, diferentemente do que ocorre na relação jurídica existente entre o poder concedente e a concessionária de energia elétrica. Trata-se, pois, de contrato privado, para alguns também chamado semipúblico ou ainda administrativo de figuração privada.

28. O entendimento acima exposto foi, em nosso entendimento, bem sintetizado no Parecer CONJUR/MME nº 235/96, publicado no DOU de 27.11.96, Seção I, fls. 25009 a 25011, citado pelo Excelentíssimo Senhor Ministro signatário da consulta em apreço, do qual destacamos os seguintes trechos:

"39. A circunstância de estar presente a Administração Pública nesse tipo de contrato não o transforma, necessariamente, em contrato administrativo típico. Consoante o entendimento da melhor doutrina, o que caracteriza o contrato administrativo é a presença da Administração com prerrogativas de Poder Público, vale dizer, como agente do interesse coletivo preponderante. Exatamente por isso, confere a lei ao ente público posição de destaque na relação contratual, inclusive com a faculdade de alterar, unilateralmente, as condições do ajuste. Embora lhe garanta a lei a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro porventura afetado por essa alteração unilateral, não pode o particular recusá-la.

40. Ora, ao contratar com a concessionária de energia elétrica o órgão público está em condições de igualdade com qualquer outro consumidor de energia elétrica. Sujeita-se às mesmas exigências técnicas e financeiras para obter o fornecimento; cabe-lhe apresentar instalações em conformidade com as normas técnicas e de segurança aplicáveis e, se for o caso, contribuir para a realização de obras e serviços necessários ao fornecimento. Nada, portanto, o diferencia dos demais usuários.

[...]

52. Nenhuma razão, portanto, justifica o tratamento diferenciado dos órgãos públicos, como consumidores de energia elétrica. Do ponto de vista político, o interesse público exige que o serviço seja prestado com regularidade, continuidade, eficiência e segurança, atualidade e generalidade (Lei n.º 8.987/98, art. 6º, § 1º). Sob o aspecto jurídico, 'não existe qualquer distinção entre os usuários', pelo que todos devem contribuir para a manutenção e a continuidade do serviço. (TCU – Decisão 537/1999 – Plenário).

102. Nesse mesmo sentido, assim se manifestou a CJU/MG:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA CJU-MG Nº 08, DE 17 DE MARÇO DE 2009

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - EBCT.

Contrato de Adesão de natureza predominantemente privada, equiparando-se a União a qualquer outro usuário (Parecer GQ-170). Impossibilidade de imposição de cláusulas exorbitantes em favor da União no contrato de prestação de serviços postais. Interpretação do art. 62, §3º, da Lei 8.666/93.

Referências:

Parecer de uniformização Nº AGU/CGU/NAJ/MG-0864/2008-ASTS;

Decisão 537/1999 – Plenário do TCU;

Parecer GQ-170 de 06/11/1998.

ORIENTAÇÃO NORMATIVA NAJ-MG Nº 41, DE 07 DE MAIO DE 2009 :

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO CONCEDIDO PELA UNIÃO. OBSERVÂNCIA DO CONTRATO DE ADESÃO APROVADO POR AGÊNCIA REGULADORA FEDERAL (TELEFONIA - ANATEL/ ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL).

- A União, como poder concedente de serviço de sua titularidade (Art. 21, XI, XII, b da Constituição da República de 1988), pode aprovar contrato de adesão a ser utilizado nas contratações envolvendo o consumidor e os concessionário do serviço, conforme regulamentação da Agência Reguladora Federal competente;

- Todavia, ao contratar a prestação do serviço público por si concedido, figurando na posição de usuário/consumidor, a **União firma contrato predominantemente submetido ao regime de direito privado, situação na qual não poderá impor ao prestador/fornecedor modificações no contrato de adesão;**

- **A União, na posição de contratante, verificando irregularidade no contrato de adesão, deve comunicar o fato à Agência Reguladora, a quem competente adotar as medidas que julgar cabíveis.**

Referências: Pareceres Nº AGU/CGU/NAJ/MG: 0482/2009-FACS; 1393/2008-MACV; 0864/2008-ASTS Art. 74 do Anexo à Resolução/ANATEL nº 426/2005 (Serviço de telefonia fixa comutada);

Arts. 2º e 23 da Resolução/ANEEL nº 456/2000; Art. 1º da Resolução/ANEEL nº 615/2002 (Aprova o Contrato de Adesão ao Serviço de Energia Elétrica para Unidades Consumidoras atendidas em Baixa Tensão); Parecer nº QG-170 de 06.11.1998; Decisão nº 537/1999-Plenário do TCU

103. Registre-se, ainda, sobre questão similar, o Parecer nº 05/2016/CPLC/DEPCONSU/PGF/AGU:

I. Nas prestações de serviços públicos em que a Administração Pública é tomadora da prestação, por se tratarem de **contrato de adesão**, as **regras são predominantemente privadas**, ficando em condição de igualdade como qualquer usuário do serviço público concedido, devendo observar as regras dos artigos 55 e 58 a 61 da Lei 8.666, de 1993, conforme expressamente dispõe o inc. II do § 3º, do art. 62, da mencionada lei.

II. São serviços os quais a Administração se vê compelida a contratar serviços indispensáveis e, em certos casos, em regime de monopólio, que, por isso, são considerados não só úteis, mas essenciais, ficando, a partir daí, vinculada àquele contrato por muitos anos, classificados como contratos cativos de longa duração.

III. Nesses casos, cabe à Administração simplesmente aderir ao contrato padrão da concessionária do serviço público, não cabendo à Administração alterar qualquer de suas cláusulas, adotando técnicas de contratação estandardizada.

104. No caso em comento, a Administração está em situação de consumidor cativo, pois só existe um único fornecedor de serviços de água tratada para a região. O contrato de adesão, por sua própria definição, não comporta alterações por parte do signatário, pois as minutas dos contratos são fiscalizadas e seguem normativas da respectiva Agência Reguladora – ANA, aprovadas após exame prévio de órgão da AGU.

105. Assim, no que tange à análise da minuta do contrato, recomenda-se seja adotada a minuta proposta pela concessionária (contrato de adesão), e, sem prejuízo da contratação dos serviços, no caso do órgão assessorado verificar alguma irregularidade no contrato de adesão, deverá comunicar o fato à Agência Reguladora, quando for o caso, a quem compete adotar as medidas que julgar cabíveis.

II.6.2. Prazo de vigência.

106. No tocante ao período de vigência contratual, tratando-se de contrato em que a Administração é parte como **usuária de serviço público**, reputam-se oportunas algumas considerações.

107. É certo que o art. 106 da Lei n. 14.133/21 prevê que a Administração poderá celebrar contratos com prazo de até 5 (cinco) anos nas hipóteses de serviços e fornecimentos contínuos, sendo que no artigo 107 limita a 10 (dez) anos, via de regra, o prazo de duração dos referidos contratos.

108. Excepcionalmente, porém, admite caso especial de contrato não sujeito a prazo certo, nem ao máximo decenal, estabelecidos nos referidos arts. 106 e 107. É o que se extrai do art. 109, que autoriza a vigência por prazo indeterminado nos contratos em que a Administração seja usuária de serviço público oferecido em **regime de monopólio**, desde que comprovada, a cada exercício financeiro, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação.

109. Esse entendimento já se encontrava sedimentado na Orientação Normativa AGU nº 36/2011:

"A ADMINISTRAÇÃO PODE ESTABELECEER A **VIGÊNCIA POR PRAZO INDETERMINADO** NOS CONTRATOS EM QUE SEJA USUÁRIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS ESSENCIAIS DE ENERGIA ELÉTRICA, **ÁGUA E ESGOTO**, SERVIÇOS POSTAIS MONOPOLIZADOS PELA ECT (EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS) E AJUSTES FIRMADOS COM A IMPRENSA NACIONAL, DESDE QUE NO PROCESSO DA CONTRATAÇÃO ESTEJAM EXPLICITADOS OS MOTIVOS QUE JUSTIFICAM A ADOÇÃO DO PRAZO INDETERMINADO E COMPROVADAS, A CADA EXERCÍCIO FINANCEIRO, A ESTIMATIVA DE CONSUMO E A EXISTÊNCIA DE PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS."

110. Vale registrar que a previsão de um prazo indeterminado é mera faculdade da Administração Pública ("poderá"), cabendo a esta sopesar a conveniência e oportunidade de adotar tal orientação em suas contratações de água e esgoto.

111. Importante destacar que, em sendo caso de contratação por prazo indeterminado, a Lei n. 14.133/21 impõe ainda a necessidade de que seja comprovada, a cada exercício financeiro, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação.

II.7. Atestado de adequação do processo ao Parecer Referencial

112. Deverá o órgão assessorado informar, sempre que solicitado, a relação dos processos, com respectivo NUP, em que a presente manifestação jurídica referencial tenha sido adotada. Recomenda-se, ademais, seja juntada nos autos a presente declaração:

ATESTADO DE ADEQUAÇÃO DO PROCESSO AO PARECER REFERENCIAL

Processo: _____

Objeto: contratação de serviços de fornecimento de água tratada e/ou coleta de esgoto sanitário por prestador exclusivo.

Valor estimado (Valor de referência): R\$ _____

Atesto que o presente processo, referindo-se à contratação do objeto acima descrito, adequa-se ao PARECER REFERENCIAL n. 00003/2023/COORD/E-CJU/SSEM/CGU/AGU, cujas recomendações restaram plenamente atendidas no caso concreto, e a instrução dos autos está regular, de acordo com o que está consignado na lista de verificação juntada aos autos.

Fica, assim, dispensada a remessa dos autos para exame individualizado a cargo da Consultoria Jurídica da União Virtual Especializada em Serviços sem Dedicção Exclusiva de Mão-de-Obra ou à Consultoria Jurídica da União do Estado, conforme autorizado pela Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União.

_____, ____ de _____ de _____

Identificação (nome e matrícula) e assinatura

III. CONCLUSÃO

113. Diante do exposto, ressaltando-se os aspectos de conveniência e oportunidade, não sujeitos ao crivo desta Consultoria, é juridicamente possível dar prosseguimento ao feito, sem necessidade de submissão individualizada dos autos à e-CJU/SSEM, desde que o Órgão assessorado ateste que o assunto do processo é o tratado na presente manifestação jurídica referencial e atenda as orientações acima exaradas, consoante Orientação Normativa nº 55, do Advogado-Geral da União.

114. Ressalte-se que o presente parecer restringe-se aos aspectos legais do procedimento, não cabendo a este órgão consultivo o exame da matéria em razão do aspecto econômico e técnico, nem da oportunidade e conveniência da decisão adotada.

115. Reiteramos que eventuais dúvidas jurídicas específicas que surgirem a partir da aplicação da presente manifestação referencial aos casos concretos devem ser submetidas ao crivo do órgão consultivo da AGU.

116. Nos termos do art. 50, VII, da Lei nº 9.784/99, os atos administrativos deverão ser motivados, com indicação dos fatos e dos fundamentos jurídicos, quando discrepem de pareceres, laudos, propostas e relatórios oficiais; todavia, ao assim proceder, o gestor público deve estar ciente de que age por sua conta e risco, sob sua exclusiva e integral responsabilidade, consoante reconhece a jurisprudência do TCU (Acórdãos nº 826/2011 e nº 521/2013 - Plenário; nº 1.449/2007 e nº 1.333/2011 - 1ª Câmara; nº 4.984/2011 - 2ª Câmara).

117. Submeto o presente Parecer Referencial à apreciação do Exmo. Sr. Coordenador da e-CJU/SSEM, Dr. Jenner Canella Bezerra Carneiro, a fim de que, concordando com os seus termos, dê amplo conhecimento aos órgãos assessorados, comunicando-lhes a desnecessidade de envio de processos por ela abrangidos para análise individualizada.

Belo Horizonte, 16 de fevereiro de 2023.

(assinado eletronicamente)

DANIEL LIN SANTOS

ADVOGADO DA UNIÃO

Coordenador Substituto da Consultoria Jurídica da União Especializada Virtual de Serviços Sem Dedicção Exclusiva de Mão de Obra

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00688000255202395 e da chave de acesso 30fe03a5



Documento assinado eletronicamente por DANIEL LIN SANTOS, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1752965105 e chave de acesso eabe0a1e no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): DANIEL LIN SANTOS, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 16-02-2023 20:29. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
SUBCONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO DE GESTÃO PÚBLICA
DIRETORIA DE CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS SEM MÃO DE OBRA EXCLUSIVA

DESPACHO n. 00526/2024/DISEMEX/SCGP/CGU/AGU

NUP: 00688.000255/2023-95

INTERESSADOS: CONSULTORIA JURÍDICA DA UNIÃO ESPECIALIZADA VIRTUAL DE SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO-DE-OBRA (E-CJU/SSEM)

ASSUNTOS: CONTRATAÇÃO DIRETA

1. Com fundamento no art. 20, incisos IV e VI, da Portaria Normativa AGU nº 152, de 31 de outubro de 2024, tendo como objetivo precípuo a uniformização da atuação consultiva, a padronização das manifestações jurídicas e o aumento da eficiência administrativa, **encampa-se e ratifica-se o PARECER REFERENCIAL n. 00003/2023/COORD/E-CJU/SSEM/CGU/AGU (Seq. 7), aprovado pelo DESPACHO n. 00020/2023/COORD/E-CJU/SSEM/CGU/AGU (Seq. 10), com a seguinte ementa:**

MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL. DIREITO ADMINISTRATIVO. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS: FORNECIMENTO DE ÁGUA E/OU COLETA DE ESGOTO SANITÁRIO. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO COM FUNDAMENTO NO ART. 74, *CAPUT*, DA LEI 14.133/21.

1. PRELIMINARMENTE.

1.1. Da manifestação jurídica referencial e seu objeto. A Orientação Normativa AGU nº 55, de 23 de maio de 2014.

1.2. Finalidade, abrangência e limites do Parecer.

2. LIMITES DA CONTRATAÇÃO E INSTÂNCIAS DE GOVERNANÇA.

3. ANÁLISE. Da necessidade de comprovação da prestação do serviço de água e esgoto por prestador único/exclusivo. Inexigibilidade de licitação (art. 74, *caput*, da Lei 14.133/21).

4. INSTRUÇÃO PROCESSUAL: a) Estudo Técnico Preliminar; b) Análise de riscos; c) Termo de Referência; d) Adequação orçamentária; e) Requisitos de habilitação e qualificação; f) Razão da escolha do contratado; g) Justificativa de preço; h) Plano de Contratações Anual – PCA; i) Designação de agentes públicos; j) Autorização da autoridade competente e publicidade.

5. DA MINUTA DO CONTRATO. Contrato de adesão e prazo de vigência. Considerações.

6. CONCLUSÃO. Atestado de adequação do processo ao Parecer Referencial. Desde que o Órgão assessorado atenda as orientações exaradas no Parecer Referencial --- ou, se for o caso, justifique seu afastamento --- é juridicamente possível dar prosseguimento ao processo sem submeter os autos à e-CJU/SSEM, consoante Orientação Normativa nº 55, do Advogado-Geral da União.

2. Com efeito, trata-se de mecanismo avalizado pela Advocacia-Geral da União^[1], **cuja finalidade é otimizar e racionalizar a atuação da atividade administrativa**, já que a adoção de parecer jurídico referencial em determinado processo dispensa a sua análise individualizada pelo órgão jurídico consultivo, o que proporciona que seus integrantes dediquem mais tempo a matérias que demandam maior complexidade jurídica e que envolvam relevantes interesses dos órgãos assessorados, medida essa que vai ao encontro dos princípios constitucionais da eficiência e da economicidade.

3. **Ante o exposto, passa-se a adotá-lo como Manifestação Jurídica Referencial de âmbito nacional, nos procedimentos de contratação direta de serviços de fornecimento de água tratada e/ou coleta de esgoto, por inexigibilidade de licitação nos termos do art. 74, *caput*, da Lei n. 14.133/2021.**

4. **As orientações estabelecidas neste despacho passam a vigorar a partir de 12 de novembro de 2024, independentemente da data de ingresso do processo na SCGP.**

5. À Coordenação de Governança e Acompanhamento Estratégico (CEG), para adoção das providências pertinentes.

Brasília, 12 de novembro de 2024.

CAMILA LORENA LORDELO SANTANA MEDRADO
Advogada da União
Diretora de Contratação de Serviços Sem Mão de Obra Exclusiva

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante

Notas

1. [^] ON AGU nº 55, de 23 de maio de 2014 e Art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022.



Documento assinado eletronicamente por CAMILA LORENA LORDELO SANTANA MEDRADO, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1752965389 e chave de acesso eabe0a1e no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): CAMILA LORENA LORDELO SANTANA MEDRADO, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 12-11-2024 17:45. Número de Série: 65437255745187764576406211080. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COLÉGIO MILITAR DE BRASÍLIA

TERMO DE JUNTADA POR ANEXAÇÃO DE DOCUMENTO

Termo nº 007/2024 - Processo 64250.013114/2024-36

Em 26/12/2024 às 09:31, faço anexar ao presente processo 64250.013114/2024-36, o(s) documento(s): Parecer Referencial de Fornecimento de Água.pdf.

Gabriel da Silva Queiroz - 2º Ten
Auxiliar da SALC



Governo Federal

Órgãos do Governo
Acesso à Informação
Legislação
Acessibilidade



Entrar com gov.br

[Home](#) > [Acesso à informação](#) > [Legislação](#) > [Portarias](#) > PORTARIA SEGES/MGI N.º 1.769, DE 25 DE ABRIL DE 2023 (Revoga a Portaria SEGES/MGI N.º 720, DE 15 DE MARÇO DE 2023) - Alterada pela Portaria SEGES/MGI N.º 4.932, DE 30 DE AGOSTO DE 2023 e pela Portaria SEGES/MGI N.º 9.598, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2024

PORTARIA SEGES/MGI N.º 1.769, DE 25 DE ABRIL DE 2023 (Revoga a Portaria SEGES/MGI N.º 720, DE 15 DE MARÇO DE 2023) - Alterada pela Portaria SEGES/MGI N.º 4.932, DE 30 DE AGOSTO DE 2023 e pela Portaria SEGES/MGI N.º 9.598, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2024



Dispõe sobre o regime de transição de que trata o art. 191 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.

Publicado em 27/04/2023 09h57 Atualizado em 18/12/2024 14h47

Compartilhe: [f](#) [in](#) [whatsapp](#) [link](#)

~~O SECRETÁRIO DE GESTÃO E INOVAÇÃO DO MINISTÉRIO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto nº 11.437, de 17 de março de 2023, e o Decreto nº 1.094, de 23 de março de 1994, e tendo em vista o disposto na Medida Provisória nº 1.167, de 31 de março de 2023, resolve:~~

março de 2023, e o Decreto nº 1.094, de 23 de março de 1994, e tendo em vista o disposto no art. 193, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, **resolve:**" (NR) (Redação dada pela [Portaria Seges/MGI n.º 4.932, de 2023](#))

Art. 1º Esta Portaria dispõe sobre o regime de transição de que trata o art. 191 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.

Art. 2º Os processos licitatórios e contratações autuados e instruídos com a opção expressa de ter como fundamento a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, ou a Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, além do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2023, serão por eles regidos, desde que:

I - a publicação do edital ou do ato autorizativo da contratação direta ocorra até 29 de dezembro de 2023, conforme cronograma constante do Anexo, e

II - a opção escolhida seja expressamente indicada no edital ou do ato autorizativo da contratação direta.



Parágrafo único. Os contratos ou instrumentos equivalentes e as atas de registro de preços firmados em decorrência da aplicação do disposto no caput serão regidos, durante toda a sua vigência, pela norma que fundamentou a sua contratação, inclusive quanto às alterações e às prorrogações contratuais.

Art. 3º O disposto no art. 2º se aplica às publicações de avisos, de atos de autorização ou de ratificação de contratação direta, por dispensa ou inexigibilidade de licitação.

Art. 4º As atas de registro de preços regidas pelo Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, durante suas vigências, poderão ser utilizadas por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública federal, municipal, distrital ou estadual, que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, observados os limites previstos no referido Decreto.

~~Art. 5º Os contratos celebrados com vigência por prazo indeterminado, como os serviços públicos essenciais de energia elétrica, água e esgoto, conforme dispõe a Orientação Normativa AGU nº 36, de 13 de dezembro de 2011, deverão ser extintos até 31 de dezembro~~

Art. 5º Os contratos celebrados com vigência por prazo indeterminado, como os serviços públicos essenciais de água e esgoto, conforme dispõe a Orientação Normativa AGU nº 36, de 13 de dezembro de 2011, deverão ser extintos até 31 de dezembro de 2024, e providenciadas as novas contratações de acordo com a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Parágrafo único. Os contratos de fornecimento de energia elétrica celebrados com vigência por prazo indeterminado deverão ser extintos até 31 de dezembro de 2026." (NR)

Art. 6º Os credenciamentos realizados, nos termos do disposto no caput do art. 25 da Lei nº 8.666, de 1993, deverão ser extintos até 31 de dezembro de 2024.

Parágrafo único. A vigência dos contratos decorrentes dos procedimentos de credenciamento de que trata o caput observará o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

Art. 7º Os órgãos e as entidades não integrantes da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional que utilizam o Sistema de Compras do Governo Federal devem observar o disposto no Anexo.



Art. 8º Os casos omissos decorrentes da aplicação desta Portaria serão dirimidos pela Secretaria de Gestão e Inovação do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, que poderá expedir normas complementares e disponibilizar informações adicionais, em meio eletrônico.

Art. 9º Fica revogada a Portaria SEGES/MGI nº 720, de 15 de março de 2023.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO POJO

Este conteúdo não substitui o publicado no Diário Oficial da União - [DOU](#).

ANEXO

PUBLICAÇÃO DO EDITAL

Rito	Descrição	Instrumento	Prazo para inserção no sistema	Prazo para publicação no DOU
(1) Licitação	Todas as modalidades de licitação previstas nas Leis nº 8.666/93, 10.520/02 e 12.462/11, inclusive licitações para registro de preços	Edital	Até 28 de dezembro de 2023, às 16h	Até 29 de dezembro de 2023
(2) Contratação direta por valor	Abrange todas as dispensas e inexigibilidades de licitação cujos valores não ultrapassem os previstos nos incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666/93 (vide ON AGU 34/11)	Aviso ou ato de autorização / ratificação	Até 29 de dezembro de 2023	Não se aplica



 Portal de Compras do Governo Federal

dispensas	dispensas de licitação não abrangidas no item (2)	autorização / ratificação	dezembro de 2023, às 16h	dezembro de 2023
(4) Inexigibilidade	Todas as inexigibilidades não abrangidas no item (2)	Ato de autorização / ratificação	Até 28 de dezembro de 2023, às 16h	Até 29 de dezembro de 2023

Compartilhe: [!\[\]\(c372f7d107224c6b2e056802521fa686_img.jpg\)](#) [!\[\]\(5b7687de54257afb72756c6c59b6a52d_img.jpg\)](#) [!\[\]\(0758a6939011d4d61f84c7b230696635_img.jpg\)](#) [!\[\]\(b8bb9e2590cc4469e226003bc3d2496a_img.jpg\)](#)





MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COLÉGIO MILITAR DE BRASÍLIA

TERMO DE JUNTADA POR ANEXAÇÃO DE DOCUMENTO

Termo nº 008/2024 - Processo 64250.013114/2024-36

Em 26/12/2024 às 09:41, faço anexar ao presente processo 64250.013114/2024-36, o(s) documento(s): Portaria SEGES MGI 1.769 25 - 04 - 2023.pdf.

Gabriel da Silva Queiroz - 2º Ten
Auxiliar da SALC

CERTIDÃO RESPOSTA

1. Recebi o processo Digital com o Numero Único de Protocolo (NUP) 64250.013114/2024-36, contendo 18 (dezoito) arquivos digitais, cujo objeto é Contratação de serviço de fornecimento de água e tratamento de esgotos para atender as demandas do Colégio Militar de Brasília (CMB). Por existir parecer jurídico “PARECER REFERENCIAL n. 00003/2023/COORD/E-CJU/SSEM/CGU/AGU” atinente à material prescinde-se de envio para análise jurídica.
2. Conforme salientado, há o Parecer Jurídico PARECER REFERENCIAL n. 00003/2023/COORD/E-CJU/SSEM/CGU/AGU que delibera sobre o objeto. Este será parcialmente transcrito abaixo:

“III. CONCLUSÃO

113. Diante do exposto, ressaltando-se os aspectos de conveniência e oportunidade, não sujeitos ao crivo desta Consultoria, é juridicamente possível dar prosseguimento ao feito, sem necessidade de submissão individualizada dos autos à e-CJU/SSEM, desde que o Órgão assessorado ateste que o assunto do processo é o tratado na presente manifestação jurídica referencial e atenda as orientações acima exaradas, consoante Orientação Normativa nº 55, do Advogado-Geral da União.

114. Ressalte-se que o presente parecer restringe-se aos aspectos legais do procedimento, não cabendo a este órgão consultivo o exame da matéria em razão do aspecto econômico e técnico, nem da oportunidade e conveniência da decisão adotada.

115. Reiteramos que eventuais dúvidas jurídicas específicas que surgirem a partir da aplicação da presente manifestação referencial aos casos concretos devem ser submetidas ao crivo do órgão consultivo da AGU.

116. Nos termos do art. 50, VII, da Lei nº 9.784/99, os atos administrativos deverão ser motivados, com indicação dos fatos e dos fundamentos jurídicos, quando discrepem de pareceres, laudos, propostas e relatórios oficiais; todavia, ao assim proceder, o gestor público deve estar ciente de que age por sua conta e risco, sob sua exclusiva e integral responsabilidade, consoante reconhece a jurisprudência do TCU (Acórdãos nº 826/2011 e nº 521/2013 - Plenário; nº 1.449/2007 e nº 1.333/2011 - 1ª Câmara; nº 4.984/2011 - 2ª Câmara).

117. Submeto o presente Parecer Referencial à apreciação do Exmo. Sr. Coordenador da e-CJU/SSEM, Dr. Jenner Canella Bezerra Carneiro, a fim de que, concordando com os seus termos, dê amplo conhecimento aos órgãos assessorados, comunicando-lhes a desnecessidade de envio de processos por ela abrangidos para análise individualizada.

Belo Horizonte, 16 de fevereiro de 2023.”

3. Diante do exposto acima segue abaixo as transcrições das recomendações do Parecer acima descrito e as suas respectivas respostas:
 - 3.1. **Item 32** “Recomenda-se, portanto, seja realizada a avaliação de conformidade legal com base nos elementos acima descritos, instruindo-se os autos com a lista de verificação.”
Resposta: Os autos do processo foram instruídos conforme a lista de verificação da AGU para contratações diretas, conforme seq. 17 do processo NUP 64250.013114/2024-36.

3.2. **Item 52** “Recomenda-se, portanto, seja providenciado atestado por meio do qual seja comprovado que a futura contratada, na condição de detentora da concessão do serviço público, é a **única** prestadora de serviços de água e esgoto que atende a localidade.”

Resposta: Dispensou-se atestado nesse sentido, pois há o decreto nº 26.590, de 23 FEV 2006, o qual no momento da consulta encontra-se vigente no sítio eletrônico:

https://www.sinj.df.gov.br/sinj/Norma/51761/Decreto_26590_23_02_2006.html

. Que dispõe o seguinte: “Art. 4º Compete à CAESB, planejar, construir, operar, manter, conservar e explorar, **diretamente e com exclusividade**, os serviços de fornecimento de água potável e de esgotamento sanitário em todo o Distrito Federal.”

3.3. **Item 56** “Recomenda-se que o órgão assessorado se certifique da adequada elaboração de cada um dos documentos referidos no dispositivo acima transcrito, realizando a juntada dos mesmos aos autos do processo.”

Resposta: O processo conta nos seus autos com os documentos requisitados, sendo eles: DFD, estimativa da despesa, parecer jurídico, adequação orçamentária (Dotação orçamentária), justificativa da inexigibilidade, justificativa de preço e autorização da autoridade competente.

3.4. **Item 62** “Recomenda-se que os servidores da área técnica e requisitante ou a equipe de planejamento da contratação elabore(em) o estudo técnico preliminar, contendo as previsões necessárias relacionadas no art. 18, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.”

Resposta: Foi elaborado ETP, o qual consta dos autos do processo NUP 64250.013114/2024-36.

3.5. **Item 64** “No Portal de Compras do Governo Federal consta tópico especialmente dedicado à Identificação e Avaliação de Riscos, que oferece orientações elaboradas base nas premissas estabelecidas pela Lei nº 14.133, de 2021. Recomenda-se que tais orientações sejam incorporadas ao planejamento desta contratação.”

Resposta: Foi juntado ao processo mapa de gerenciamento de riscos.

3.6. **Item 76** “Recomenda-se ao gestor comprovar ou justificar eventual ausência do cumprimento, por parte da contratada, de exigências de habilitação jurídica e/ou de regularidade fiscal e trabalhista e/ou de qualificação técnica e/ou econômico-financeira estabelecidas, bem como a ausência do cumprimento da exigência de inexistência de impedimentos para contratar com o Poder Público.”

Resposta: Foi juntado ao processo certidões do SICAF, TCU e CADIN, porém, mesmo havendo inadimplementos por parte da contratada, está será a prestadora de serviços, visto operar o objeto em regime de exclusividade conforme resposta do item 52 deste instrumento.

3.7. **Item 78** “Recomenda-se sejam tais documentos de regularidade providenciados, ou então adotadas as medidas recomendadas na ON AGU nº 9, de 01/04/2009, acima descritas.”

Resposta: Conforme resposta do item 76 deste instrumento.

3.8. **Item 88** “Portanto, recomenda-se, a título de justificativa do preço, que o órgão assessorado verifique se os valores cobrados pela futura contratada guardam compatibilidade com a política tarifária praticada pela mesma em relação aos usuários em geral.”

Resposta: Foi juntado ao processo contratos de outros do mesmo objeto que demonstram a compatibilidade, conforme seq. 20 e 21 do processo NUP 64250.013114/2024-36.

3.9. **Item 94** “Recomenda-se sejam juntados aos autos os atos de designação dos agentes competentes para a prática dos atos envolvidos na contratação e na fiscalização da sua execução.”

Resposta: Foi juntado aos autos Boletim Interno que designou os responsáveis pelo planejamento da contratação, conforme seq. 04 do processo NUP 64250.013114/2024-36.

3.10. **Item 99** “Por fim, recomenda-se seja o ato de autorização da contratação direta disponibilizado em sítio eletrônico oficial (Portal Nacional de Contratações Públicas), nos termos do art. 6º, LII; 174, I e § 2º, III, todos da Lei nº 14.133, de 2021.”

Resposta: Será realizada Inexigibilidade que irá automaticamente para o PNCP.

3.11. **Item 105** “Assim, no que tange à análise da minuta do contrato, recomenda-se seja adotada a minuta proposta pela concessionária (contrato de adesão), e, sem prejuízo da contratação dos serviços, no caso do órgão assessorado verificar alguma irregularidade no contrato de adesão, deverá comunicar o fato à Agência Reguladora, quando for o caso, a quem compete adotar as medidas que julgar cabíveis.”

Resposta: Será adotada a minuta proposta pela concessionários, trata-se de contrato de adesão.

Brasília – DF, 23 de dezembro de 2024

Confeccionado por:

GABRIEL DA SILVA **QUEIROZ** – 2º Ten OIT
Adjunto da SALC



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COLÉGIO MILITAR DE BRASÍLIA

TERMO DE JUNTADA POR ANEXAÇÃO DE DOCUMENTO

Termo nº 009/2024 - Processo 64250.013114/2024-36

Em 26/12/2024 às 09:49, faço anexar ao presente processo 64250.013114/2024-36, o(s) documento(s): CERTIDÃO RESPOSTA AGU.pdf.

Gabriel da Silva Queiroz - 2º Ten
Auxiliar da SALC